

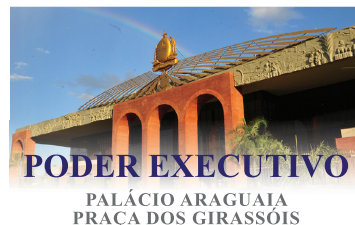


Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIII - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021 Nº 5769



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 32 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONTRAN 357, de 2 de agosto de 2010, resolve

DESIGNAR

para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, no biênio 2021/2022, os seguintes representantes:

- integrante com conhecimento na área de trânsito:

Titular: MÔNICA DE OLIVEIRA CARVALHO, na função de Presidente;

Suplente: Raniere Brito da Luz Gomes;

- servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade:

Titular: WADSON BARROS COIMBRA;

Suplente: José Gentil da Silva Júnior;

- entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:

Titular: ROBSON TIBÚRCIO DOS SANTOS;

Suplente: Adalbérico Fernandes Sá.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 80 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas de Administração abaixo especificadas, na Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 1º de janeiro de 2021:

- GODOFREDO SANTANA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 492179-2, FCA-1;
- ISMÁLIA DE ARAÚJO MEDEIROS, matrícula 488255-5, FCA-1;
- VICTOR HUGO PEREIRA BORGES, matrícula 44857-1, FCA-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 82.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria CCI nº 58 - EX, de 15 de janeiro de 2021, publicada na edição 5.766 do Diário Oficial do Estado, que exonera ILTON PEREIRA LIMA, restaurando, por conseguinte, a sua nomeação, empreendida por meio do Ato nº 379 - NM, de 19 de fevereiro de 2019, publicado na edição 5.303 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 83 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

THUANNY VIEIRA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação - DAI-2, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a partir de 21 de janeiro de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	12
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	23
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	31
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	32
SECRETARIA DA SAÚDE	33
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	38
ADETUC	40
AEM	40
ATS	41
TOCANTINS PARCERIAS	41
DETRAN	41
IGEPREV	44
JUCETINS	45
DEFENSORIA PÚBLICA	46
TRIBUNAL DE CONTAS	46
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	47
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	49

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 69 - CSS, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 1º de janeiro de 2019, resolve

C E D E R

à Câmara Municipal de Palmas o Professor da Educação Básica ARNALDO PEREIRA LOGRADO, matrícula 505733-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 81 - RVG, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 20 de janeiro de 2021, a Portaria CCI nº 1.188 - CSS, de 17 de novembro de 2020, publicada na edição 5.736 do Diário Oficial do Estado, na parte em que o Militar DENYURE DE MENEZES CAVALCANTE, matrícula 49120-1, é cedido à Secretaria da Segurança Pública.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 84 - CSS, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve

M A N T E R

cedida ao Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a Professora da Educação Básica MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MELO, matrícula 667071-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

PORTARIA CCI Nº 88 - DISP, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada Especial de Gestão - FC-SECAD-6 o servidor ANIZOMAR BARROS AIRES, matrícula 449500-2, lotado na Secretaria da Administração, a partir de 6 de janeiro de 2021.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 89 - CSS, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 15, de 2 de janeiro de 2017, resolve

C E D E R

ao Município de Porto Nacional o Assistente Administrativo ANIZOMAR BARROS AIRES, matrícula 449500-2, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 6 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 91 - RVG, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 1º de janeiro de 2021, a Portaria CCI nº 1.188 - CSS, de 17 de novembro de 2020, publicada na edição 5.736 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém o Fiscal Ambiental ÁLVARO JOSÉ VALLIM, matrícula 407425-4, cedido ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 92 - EX, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

TÂNIA MARIA DE CALDAS CARVALHO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação - DAI-2, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a partir de 21 de janeiro de 2021.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 93 - EX, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

THUANNY VIEIRA SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação - DAI-2, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 21 de janeiro de 2021.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 9/2021/GABSEC, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, Titular e seu respectivo Suplente do instrumento contratual elencado a seguir:

Nº do Contrato:	Nº do Processo:	Empresa/CNPJ:	Objeto do Contrato:
06/2016	2016/09040/000070	Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do SIT-Palmas - Seturb. CNPJ: 38.132.932/0001-60	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale transporte para os servidores da Controladoria-Geral do Estado - CGE.
Fiscal:	Suplente:		
Lucas Souza Luz Nº Funcional: 104398-4	Kiriam Martins Guedes Araújo Nº Funcional: 806046-5		

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;

X. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

XI. comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

XII. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII. o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Designar o servidor CRESO AVERSA MARTINELLI, nº funcional: 1176625-4, para exercer o encargo de Gestor do Contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições do Gestor do Contrato:

I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V. formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 347, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.505, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 11/2021/GASEC, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à sentença transitada em julgado, conforme Ação de Cumprimento de Sentença nº 0030841-19.2017.8.27.2729, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público RENATO SOARES PIRES MELO, Número Funcional 120124/1, Farmacêutico, CPF nº XXX.XXX.X37-44, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação da fazenda pública recebida em 04/06/2020.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	II-I	III-I	01/04/2014	01/04/2014
HORIZONTAL	III-I	III-J	01/04/2014	01/04/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12/2021/GASEC, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme Ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0010090-93.2020.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando execução do Acórdão transitado em julgado, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0020808-72.2018.8.27.0000.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais ao servidor público MANOEL RODRIGUES CUNHA JUNIOR, Número Funcional 447289/2, Fiscal Ambiental, CPF nº XXX.XXX.X71-00, integrante do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência constante na Tabela II, do Anexo IV, da Lei nº 2.807/2013, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros se darão na data da impetração da ação (12/09/2018), com implementação em folha de pagamento a partir da intimação da Fazenda Pública (14/04/2019).

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
VERTICAL	III-K	IV-K	01/01/2015
HORIZONTAL	IV-K	IV-L	01/01/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 17/2021/GASEC, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2020/27000/011339, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada, IVANILDE BORGES DE OLIVEIRA, Número Funcional 451876/2, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.X31-72, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a na correspondente referência/padrão, constante na Tabela II, do Anexo III, ambas da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	IX-L	-	X-L	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	X-L	XI-J	XI-K	01/03/2018	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 19/2021/GASEC, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2020/31000/02046, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada, ELENITA RIBEIRO GOMES, Número Funcional 427977/1, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.X51-34, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a na correspondente referência/padrão, constante na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	IX-L	-	X-L	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	X-L	XI-J	XI-K	01/03/2018	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 20/2021/GASEC, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2020/09030/00578, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional vertical para o padrão/referência "IX-L", constante na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir de 01/03/2016 à servidora pública aposentada ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE, Número Funcional 306785/1, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.X83-68, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento.

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 21/2021/GASEC, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2020/25000/000627, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada NEY PEREIRA DA SILVA NERES, Número Funcional 641562/3, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº XXX.XXX.X61-91 integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a na correspondente referência/padrão, constantes na Tabela IX, do Anexo VI, e na Tabela III, do Anexo III, ambas da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	IV-G	-	V-G	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	V-G	-	V-H	01/03/2018	01/03/2018
VERTICAL	V-H	VII-H	VIII-J	01/03/2020	01/03/2020

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 27/2021/GASEC, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Sentença transitada em julgado, proferido nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Cobrança c/c Declaração de Inconstitucionalidade Difusa c/c Tutela de Urgência nº 0001771-56.2019.8.27.2738, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A evolução funcional horizontal para o padrão/referência "I-B", constante na Tabela I, do Anexo II, da Lei nº 2.805/2013, com cumprimento de requisito em 06/04/2017, e efeitos financeiros a partir de 01/05/2017, ao servidor público ANDERSON ONOFRE DO REGO NUNES, Número Funcional 11179970/1, Inspetor de Defesa Agropecuária, CPF: XXX.XXX.X85-68, integrante do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, a partir da intimação da Fazenda Pública (11/12/2020).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 28/2021/GASEC, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo nº 2020/40310/000153, constatou que o servidor aposentado tem direito às progressões funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais ao servidor público aposentado JOÃO MARTINS JALES FILHO, Número Funcional 197730/3, Engenheiro Agrônomo, CPF nº XXX.XXX.X41-72, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
HORIZONTAL	IX-L	X-J	X-K	01/03/2018	01/03/2018
VERTICAL	X-K	-	XI-K	01/03/2020	01/03/2020

Art. 2º O Eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 34/2021/GASEC/SECAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019 bem como do pedido constante do SGD: 2021/27009/001323, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, com aviso prévio, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11706279/1	XXX.XXX.435-12	BEATRIZ ZANELLA LODI	MÉDICO	2021/23000/000126	01/01/2021
02	11609770/2	XXX.XXX.991-39	LETICIA PEREIRA CAMARA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2021/23000/000122	08/12/2020
03	1286447/4	XXX.XXX.403-04	MARIA ELITE RIBEIRO LIRA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2021/23000/000121	16/12/2020
04	11589345/2	XXX.XXX.651-10	RAYSA LORHANY ARAÚJO DE SOUSA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2021/23000/000140	08/12/2020
05	11717955/1	XXX.XXX.543-23	VICTOR VASCOCELOS LACERDA	MÉDICO	2021/23000/000134	01/01/2021

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 35/2021/GASEC/SECAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2021/27009/003524, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Educação Juventude e Esportes, a pedido, para que possa assumir outro cargo, emprego ou função pública.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11703547/1	XXX.XXX.361-67	LUCAS MARQUES DOS SANTOS	ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO	2021/23000/000151	21/12/2021

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 26/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/34490/000243
INTERESSADO(A): ALÉCIA BORGES MACHADO
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para o Desempenho de Mandato Classista
CARGO: Extensionista Rural
NÚMERO FUNCIONAL: 1008692/3
CPF: XXX.XXX.975-20
ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Diretoria de Empreendedorismo Rural
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos, e nos termos do art. 104, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, PRORROGO, a pedido, o prazo da Licença para Desempenho de Mandato Classista concedida à servidora Alécia Borges Machado Licença para o Desempenho de Mandato Classista, para exercício do cargo de 2º Secretária da Associação dos Servidores da Extensão Rural do Estado do Tocantins - ASSER-TO, no período de 06.01.2021 a 06.04.2021, deferida inicialmente por meio do Despacho nº 4.766, de 14 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.710, de 22 de outubro de 2020, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 39/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/34430/000006
INTERESSADO(A): RODRIGO ROCHA NOGUEIRA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 11187379/1
CPF: XXX.XXX.461-27
ÓRGÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Unidade Seccional
MUNICÍPIO: Chapada de Areia

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Rodrigo Rocha Nogueira, por meio do Despacho nº 6.750, de 17 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.507, de 18 de dezembro de 2019, por mais 02 (dois) anos, compreendido(s) no período de 02.01.2021 a 01.01.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 40/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/40310/000302
INTERESSADO(A): VALMIR ASSUNÇÃO DA SILVA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Guarda de Parque
NÚMERO FUNCIONAL: 11236892/1
CPF: XXX.XXX.221-91
ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins
LOTAÇÃO: Gerência do Parque Estadual do Cantão
MUNICÍPIO: Caseara

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Valmir Assunção da Silva, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 12.02.2021 a 11.02.2024.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 42/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/011709
INTERESSADO(A): ALOILSON TAVARES CARDOSO
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 360690/2
CPF: XXX.XXX.991-20
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Professora Ranulfa
MUNICÍPIO: Aurora do Tocantins
REGIONAL: Arraiais

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Aloilson Tavares Cardoso, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), no período de 01.01.2021 a 31.12.2022.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 43/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/25000/000666
INTERESSADO(A): GIOVANE RIBEIRO MARTINS
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Operador de Microcomputador
NÚMERO FUNCIONAL: 123964/1
CPF: XXX.XXX.329-93
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda e Planejamento
LOTAÇÃO: Agência de Atendimento III
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Giovane Ribeiro Martins, por meio do Despacho nº 829, de 21 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.310, de 28 de fevereiro de 2019, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 23.02.2021 a 22.02.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 44/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/23000/002595
INTERESSADO(A): HAGTON HONORATO DIAS
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Analista Técnico - Jurídico
NÚMERO FUNCIONAL: 207291/2
CPF: XXX.XXX.251-15
ÓRGÃO: Secretaria da Administração
LOTAÇÃO: Gerência de Gestão de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Hagton Honorato Dias, por meio do Despacho nº 1.719, de 9 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.091, de 13 de abril de 2018, por mais 02 (dois) anos, compreendido(s) no período de 01.01.2021 a 31.12.2022.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 46/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/011972
 INTERESSADO(A): GISELE CAMBUI TURIBIO COELHO
 ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 33963/4
 CPF: XXX.XXX.001-95
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: APAE
 MUNICÍPIO: Ponte Alta do Tocantins
 REGIONAL: Porto Nacional

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Gisele Cambui Turibio Coelho, por meio do Despacho nº 676, de 06 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.049, de 08 de fevereiro de 2018, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 09.02.2021 a 08.02.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 47/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/011967
 INTERESSADO(A): THAIS VICENTE GOUVEIA
 ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 1168550/1
 CPF: XXX.XXX.039-55
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: Escola Estadual Novo Horizonte
 MUNICÍPIO: Palmas
 REGIONAL: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Thais Vicente Gouveia, por meio do Despacho nº 6.584, de 13 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 5.013, de 18 de dezembro de 2017, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 12.01.2021 a 11.01.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 48/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/17010/000011
 INTERESSADO(A): JOATAN SILVA DE JESUS
 ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
 CARGO: Agente Analista em Execução Penal
 NÚMERO FUNCIONAL: 940899/5
 CPF: XXX.XXX.751-34
 ÓRGÃO: Secretaria de Cidadania e Justiça
 LOTAÇÃO: Central de Penas e Medidas Alternativas
 MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso III, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Joatan Silva de Jesus, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Vereador do Município de Palmas, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 53/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/011837
 INTERESSADO(A): JOSE CLEUTON BATISTA
 ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 817147/4
 CPF: XXX.XXX.326-20
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão de Pessoas
 MUNICÍPIO: Palmas
 REGIONAL: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Jose Cleuton Batista, por meio do Despacho nº 88, de 09 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.029, de 11 de janeiro de 2018, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 01.01.2021 a 31.12.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 56/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/23000/002590
 INTERESSADO(A): ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS
 ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Assistente Administrativo
 NÚMERO FUNCIONAL: 1077821/4
 CPF: XXX.XXX.821-04
 ÓRGÃO: Secretaria da Administração
 LOTAÇÃO: Gerência de Gestão de Pessoas
 MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) André Martins dos Santos, por meio do Despacho nº 6.423, de 04 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 5.005, de 06 de dezembro de 2017, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 02.01.2021 a 01.01.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 58/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/40310/000299
 INTERESSADO(A): ARLETE PEREIRA ARBUÉS
 ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Inspetor de Recursos Naturais
 NÚMERO FUNCIONAL: 332840/4
 CPF: XXX.XXX.201-34
 ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins
 LOTAÇÃO: Gerência Geral de Administração
 MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Arlete Pereira Arbués, por meio do Despacho nº 6.836, de 26 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.514, de 02 de janeiro de 2020, por mais 01 (um) ano, compreendido(s) no período de 01.01.2021 a 31.12.2021.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 60/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/011835
INTERESSADO(A): CARMELO LOPES DIAS
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 735337/3
CPF: XXX.XXX.274-53
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação
MUNICÍPIO: Porto Nacional
REGIONAL: Porto Nacional

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Carmelo Lopes Dias, por meio do Despacho nº 6.488, de 07 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 5.009, de 12 de dezembro de 2017, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.01.2021 a 31.12.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 62/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/41000/000478
INTERESSADO(A): RAIMUNDO AIRES NETO ALVES
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 326425/3
CPF: XXX.XXX.028-05
ÓRGÃO: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
LOTAÇÃO: Núcleo do Sine
MUNICÍPIO: Porto Nacional

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Raimundo Aires Neto Alves, por meio do Despacho nº 442, de 29 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.043, de 31 de janeiro de 2018, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.11.2020 a 31.10.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 63/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/011836
INTERESSADO(A): EDEILDA MARIA DA SILVA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 928358/2
CPF: XXX.XXX.361-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação
MUNICÍPIO: Colinas do Tocantins
REGIONAL: Colinas do Tocantins

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Edeilda Maria da Silva, por meio do Despacho nº 456, de 29 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.043, de 31 de janeiro de 2018, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.01.2021 a 31.12.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 65/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/40310/000301
INTERESSADO(A): ELÂNIO DO CARMO ROCHA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 486945/4
CPF: XXX.XXX.461-00
ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins
LOTAÇÃO: Gerência de Análise e Licenciamento
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Elânio do Carmo Rocha, por meio do Despacho nº 1.039, de 27 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.063, de 02 de março de 2018, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.03.2021 a 29.02.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 67/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/012032
INTERESSADO(A): BARTOLOMEU MOURA JUNIOR
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 777587/4
CPF: XXX.XXX.821-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Militar do Estado do Tocantins - Professora Maria Guedes
MUNICÍPIO: Palmeirópolis
REGIONAL: Gurupi

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Bartolomeu Moura Junior, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Palmeirópolis, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 69/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/34430/000002
INTERESSADO(A): ITAIR GOMES MARTINS
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Fiscal de Defesa Agropecuária
NÚMERO FUNCIONAL: 871622/1
CPF: XXX.XXX.361-53
ÓRGÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Unidade Local de Execução de Serviços
MUNICÍPIO: Rio Sono

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Itair Gomes Martins, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Rio Sono, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 72/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/011980
INTERESSADO(A): JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 408727/2
CPF: XXX.XXX.132-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Archangela Milhomem
MUNICÍPIO: Couto Magalhães
REGIONAL: Guaráí

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Júlio César Ramos Brasil, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Couto Magalhães, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 74/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/27000/000001
INTERESSADO(A): JOÃO PAULO FERNANDES COSTA
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 976778/5
CPF: XXX.XXX.721-04
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Coronel José Francisco de Azevedo
MUNICÍPIO: Conceição do Tocantins
REGIONAL: Dianópolis

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) João Paulo Fernandes Costa, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Conceição do Tocantins, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 77/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/34430/000004
INTERESSADO(A): JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Inspetor de Defesa Agropecuária
NÚMERO FUNCIONAL: 784397/2
CPF: XXX.XXX.981-20
ÓRGÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Unidade Local de Execução de Serviços
MUNICÍPIO: Ponte Alta do Bom Jesus

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) José Luciano Azevedo Carlos, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 79/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/011974
INTERESSADO(A): LEIDIANE MOTA SOUSA
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 43580/2
CPF: XXX.XXX.041-32
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Assessoria de Apoio aos Municípios
MUNICÍPIO: Palmas
REGIONAL: Palmas

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso III, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Leidiane Mota Sousa, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Vereadora do Município de Lajeado, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 147/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/27000/011834
INTERESSADO(A): FRANCISCA JACKELINE RAMOS AMORIM
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 1104772/3
CPF: XXX.XXX.601-44
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Estadual de Alvorada
MUNICÍPIO: Alvorada
REGIONAL: Gurupi

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Francisca Jackeline Ramos Amorim, por meio do Despacho nº 5.460, de 26 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.742, de 09 de dezembro de 2020, por mais 02 (dois) meses, compreendido(s) no período de 01.12.2020 a 31.01.2021.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 148/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/26810/000073
INTERESSADO(A): GABRIEL LACERDA DOS SANTOS
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Analista em Tecnologia da Informação
NÚMERO FUNCIONAL: 1288350/1
CPF: XXX.XXX.011-68
ÓRGÃO: Agência de Tecnologia da Informação
LOTAÇÃO: Gerência de Desenvolvimento de Sistemas
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Gabriel Lacerda dos Santos, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 14.12.2020 a 13.12.2023.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 149/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/20570/000002
INTERESSADO(A): SILVANA SIPRIANA DOS SANTOS BARRETO
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Auxiliar Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 775189/1
CPF: XXX.XXX.535-49
ÓRGÃO: Junta Comercial do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Silvana Sipriana dos Santos Barreto, por meio do Despacho nº 6.709, de 19 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 5.016, de 21 de dezembro de 2017, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 06.01.2021 a 05.01.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 199/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/27000/000096
INTERESSADO(A): ADÃO GOMES DE MELO
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 477476/3
CPF: XXX.XXX.231-49
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Estadual de Talismã
MUNICÍPIO: Talismã
REGIONAL: Gurupi

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Adão Gomes de Melo, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Vice-Prefeito do Município de Talismã, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 200/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/31000/000153
INTERESSADO(A): ANDRÉ LUIZ TORRES GOMES
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Papiloscopista
NÚMERO FUNCIONAL: 686600/2
CPF: XXX.XXX.441-49
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: Diretoria de Papiloscopia
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 78, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, CONCEDO ao(à) servidor(a) André Luiz Torres Gomes, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Vice-Prefeito do Município de Palmas, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 201/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/27000/000109
INTERESSADO(A): WANDERLY DOS SANTOS LEITE
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 521880/2
CPF: XXX.XXX.121-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Nazaré Nunes da Silva
MUNICÍPIO: Aguiarnópolis
REGIONAL: Tocantinópolis

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Wanderly dos Santos Leite, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Aguiarnópolis, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, com a opção pela remuneração do cargo referente ao presente mandato, implicando a desativação do cadastro financeiro do servidor(a) neste Executivo Estadual.

Durante o período de afastamento, o servidor contribui para o regime próprio de previdência como se em exercício estivesse, com base no §1º, do art. 107, da Lei nº 1.818/2007, devendo o Município adotar as providências legais referente ao respectivo repasse previdenciário.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em folha de pagamento, deverá dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 202/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/27000/000067
INTERESSADO(A): JANNER SOUSA ARAÚJO
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 696460/5
CPF: XXX.XXX.622-53
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Getúlio Vargas
MUNICÍPIO: Aragoínas
REGIONAL: Araguaína

Com base na documentação constante dos autos, nos termos do art. 107, inciso III, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO, ao(à) servidor(a) Janner Sousa Araújo, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Vereadora do Município de Aragoínas, com a opção pela remuneração do cargo de Professor da Educação Básica, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 203/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/31000/000151
INTERESSADO(A): JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Agente de Polícia
NÚMERO FUNCIONAL: 924560/2
CPF: XXX.XXX.041-34
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: 69ª Delegacia de Polícia
MUNICÍPIO: Tocantínia

Com base na documentação constante dos autos, nos termos do art. 78, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, CONCEDO, ao(à) servidor(a) João Alberto Coelho Machado, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Vice-Prefeito do Município de Tocantínia, com a opção pela remuneração do cargo de Agente de Polícia, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 204/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/31000/000154
INTERESSADO(A): TAYLOR SOARES LEITE
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Agente de Polícia
NÚMERO FUNCIONAL: 793428/2
CPF: XXX.XXX.881-53
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: 30ª Delegacia de Polícia
MUNICÍPIO: Wanderlândia

Com base na documentação constante dos autos, nos termos do art. 78, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, CONCEDO, ao(à) servidor(a) Taylor Soares Leite, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Vice-Prefeito do Município de Wanderlândia, com a opção pela remuneração do cargo de Agente de Polícia, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 205/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/30550/000004
INTERESSADO(A): FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Médico
NÚMERO FUNCIONAL: 257294/2
CPF: XXX.XXX.144-72
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO, ao(à) servidor(a) Fernando Sérgio Lira Neto, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Maragogi, com a opção pela remuneração do cargo de Médico, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024, mediante ressarcimento total pelo respectivo município.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 206/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/31000/000152
INTERESSADO(A): NEREU FONTES DA LUZ
ASSUNTO: Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
CARGO: Agente de Polícia
NÚMERO FUNCIONAL: 919047/1
CPF: XXX.XXX.731-15
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil
MUNICÍPIO: Paraíso do Tocantins

Com base na documentação constante dos autos, nos termos do art. 78, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, CONCEDO, ao(à) servidor(a) Nereu Fontes da Luz, Afastamento para Exercício do Mandato Eletivo de Prefeito do Município de Oliveira de Fátima, com a opção pela remuneração do cargo de Agente de Polícia, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 236/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/23000/000090
INTERESSADO(A): VENUSA MARIA SANTOS FREIRE
ASSUNTO: Interrupção de Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge
CARGO: Analista Técnico-Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 607270/1
CPF: XXX.XXX.176-49
ÓRGÃO: Secretaria da Administração
LOTAÇÃO: Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 99, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 07 de janeiro de 2021, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, concedida ao(à) servidor(a) Venusa Maria Santos Freire, por meio do Despacho nº 973, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.084, de 11 de março de 2014, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 15 de janeiro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJU/TO Nº 12, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Regimento Interno das Unidades de Semiliberdade do Estado do Tocantins do Sistema Socioeducativo, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 197 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a PORTARIA SECIJU/TO Nº 892, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.264, de 26 de dezembro de 2018, que aprovou o Regimento Interno das Unidades de Semiliberdade do Estado do Tocantins do Sistema Socioeducativo, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça.

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, da publicidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO, também, que a referida publicação não traga prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis, conforme preleciona o art. 55, da Lei 9.784/1999.

Art. 1º Os artigos 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139 e 140 do Regimento Interno das Unidades de Semiliberdade do Estado do Tocantins, de 20 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XI DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 87. A disciplina é instrumento e condição de viabilização da proposta pedagógica, a fim de alcançar o conteúdo pedagógico da medida socioeducativa, e consiste na manutenção da ordem, por meio de ações colaborativas, na obediência às determinações das autoridades e de seus agentes e na participação nas ações programadas.

Art. 88. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão neste Regimento.

Art. 89. O adolescente não poderá ser responsabilizado, mais de uma vez, pelo mesmo fato.

Art. 90. O poder disciplinar será exercido de acordo com este Regimento.

Art. 91. O adolescente tem o direito de empregar todos os meios de prova legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Regimento, para provar a verdade dos fatos e influir eficazmente na convicção da Comissão de Avaliação Disciplinar.

Seção II Das Diretrizes da Medida Disciplinar

Art. 92. No curso da execução da medida socioeducativa o adolescente que cometer ato de indisciplina sujeitar-se-á à Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD, observadas as seguintes diretrizes:

I - As sanções e procedimentos disciplinares devem contribuir para a segurança e a ordem institucional, devem ser compatíveis com a dignidade da pessoa humana, com os objetivos e fundamentos pedagógicos da medida socioeducativa, além de infundir no adolescente o sentimento de justiça e de respeito por si mesmo e pelos direitos fundamentais de toda pessoa;

II - A execução da sanção disciplinar não interrompe a escolarização, a profissionalização e o atendimento técnico a que o adolescente tem direito;

III - A sanção disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal que advenha do ato infracional cometido;

IV - Nenhum adolescente poderá receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

V - Aplicam-se à sanção disciplinar os princípios da brevidade, da proporcionalidade, da excepcionalidade, da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

VI - A sanção disciplinar será individualizada, considerando-se a idade, a capacidade e as circunstâncias pessoais do adolescente para cumpri-la;

VII - Não se aplicará sanção disciplinar ao adolescente que tenha praticado a falta por coação irresistível ou legítima defesa própria ou de terceiros;

VIII - É vedada a aplicação de isolamento como sanção disciplinar, podendo ser aplicado de forma cautelar quando imprescindível para a garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente;

IX - É vedada a aplicação de sanção disciplinar coletiva, ainda que a infração seja em grupo, devendo-se sempre avaliar de forma individualizada, responsabilizando cada integrante segundo o seu grau de participação e de forma proporcional ao aspecto pedagógico da medida socioeducativa de responsabilização pelo ato praticado;

X - Em hipótese alguma o adolescente ficará incomunicável.

Seção III Das Práticas Restaurativas e Conciliatórias

Art. 93. O Chefe da Unidade, antes de instaurar processo administrativo para a apuração de ato de indisciplina de qualquer natureza, submeterá o caso a práticas restaurativas ou conciliatórias, de responsabilidade do Grupo Gestor Socioeducativo - GGEM Socioeducativo, ligados aos Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 94. O procedimento de prática restaurativa ou conciliatória não constitui pré-requisito para a instauração do processo disciplinar, podendo o Chefe da Unidade, excepcionalmente, deixar de encaminhar o caso ao GGEM Socioeducativo, dada a inviabilidade da aplicação da justiça restaurativa:

I - Pela natureza da falta ou pelas circunstâncias do seu cometimento;

II - Por se tratar de adolescente constantemente reincidente em faltas disciplinares.

Parágrafo único. A instauração direta do processo administrativo disciplinar não impede a Equipe Técnica de indicar à CAD a aplicação de práticas restaurativas ou conciliatórias, ao considerá-las viáveis.

Seção IV Das Faltas Disciplinares

Art. 95. As faltas disciplinares, todas tipificadas neste Regimento, consistem em conduta do adolescente que coloca em risco a segurança, a disciplina e a ordem do ambiente de cumprimento da medida socioeducativa, dentro ou fora da Unidade.

Art. 96. As faltas disciplinares são de natureza leve, média ou grave.

Art. 97. São faltas disciplinares de natureza leve:

I - Impedir ou perturbar a realização de atividades pedagógicas, recreativas ou o repouso absoluto;

II - Deixar de observar os princípios de higiene e asseio pessoal, da limpeza diária do alojamento e demais dependências dos espaços da Unidade, recusando-se a limpá-los, quando isso fizer parte da jornada pedagógica;

III - Obstruir a visão do quarto;

IV - Deixar de observar a norma de convivência quanto ao volume e horários para uso de aparelhos eletrônicos nos ambientes de convivência coletiva;

V - Descumprir, sem justificativa cabível, os horários estabelecidos para a rotina pedagógica;

VI - Entrar em dependência da Unidade, ou de espaço de cumprimento de medida socioeducativa sem autorização do Agente de Segurança Socioeducativo.

VII - Trocar, doar ou vender objeto lícito que lhe pertença.

VIII - Utilizar, sem permissão, objetos de outrem.

Art. 98. São faltas de natureza média:

I - Negar-se a submeter-se a procedimentos de segurança, quando necessário;

II - Simular doença ou ingestão de medicação;

III - Danificar objeto seu ou de outrem;

IV - Tentar evadir;

V - Retornar à Unidade com sintomas de uso de drogas ou álcool;

VI - Portar objetos lícitos não autorizados;

VII - praticar jogos de aposta;

VIII - fumar na Unidade

IX - Propagar boatos, intrigas e mentiras de forma a causar desavenças entre adolescentes ou entre estes e o Agente de Segurança Socioeducativo.

Parágrafo único. O inciso III deste artigo somente é aplicável à danificação de objeto do próprio adolescente se a coisa estiver em uso coletivo pelos demais Agentes de Segurança Socioeducativo.

Art. 99. São faltas de natureza grave:

I - Ameaçar, desacatar Agente de Segurança Socioeducativo ou outro agente público, ou tratar com desonra qualquer visitante;

II - Agredir fisicamente qualquer pessoa;

III - Iniciar, instigar ou participar de tumulto ou motim;

IV - Provocar intencionalmente danos ao patrimônio público;

V - Evadir;

VI - Retornar clandestinamente à Unidade;

VII - Forçar a entrada na Unidade de qualquer pessoa e/ou objeto não autorizado;

VIII - Estabelecer relação sexual dentro da Unidade;

IX - Induzir, instigar ou auxiliar automutilação de outrem;

X - Fabricar, possuir ou portar indevidamente instrumento capaz de causar lesão a outra pessoa;

XI - Adquirir, utilizar, guardar, transportar ou trazer consigo drogas ilícitas para dentro da Unidade;

XII - Portar, usar, possuir, ou fornecer aparelho telefônico celular ou objetos não autorizados;

XIII - Danificar o patrimônio da unidade;

XIV - Provocar automutilação alegando ter sido praticado por outra pessoa, a fim de prejudicá-la;

XV - Sair para qualquer atividade externa e desviar-se de seu percurso ou separar-se sem autorização quando acompanhado de um servidor da Unidade;

XVI - Negar-se a submeter-se a procedimentos de segurança quando necessário;

XVII - Danificar objetos de outrem;

XVIII - Permanecer em espaço, sem permissão, em qualquer dependência da Unidade;

Art. 100. A prática de fato previsto como ato infracional, equivalente a crime doloso, constitui falta de natureza grave.

Seção V Do Desvio de Percurso e da Evasão

Subseção I Do Desvio de Percurso

Art. 101. O desvio de percurso constitui falta grave e consiste no desvio do adolescente de qualquer atividade externa programada pela Unidade com retorno dentro do horário previsto ou com até meia hora de atraso, exceto com justificativa que será analisada pela Equipe Técnica e coordenação.

Subseção II Da Evasão

Art. 102. Considera-se evasão quando o adolescente:

I - Sair da Unidade sem autorização;

II - Não retornar de atividade externa ou do final de semana no prazo de 01 (uma) hora, sem justificativa.

§1º Será considerado o atraso de 30 (trinta) minutos para chegada de atividades externas e de retorno do final de semana; caso exceda terá que justificar o atraso, que será avaliado pela Equipe Técnica e o Chefe de Unidade.

§2º Depois de 01 (uma) hora de atraso a equipe técnica entrará em contato com a família;

III - Desvencilhar-se do Agente de Segurança Socioeducativo em saída externa em que esteja sendo realizada no período de 15 (quinze) minutos.

§2º O adolescente que evadir após praticar ato infracional no interior da Unidade, só será aceito de volta por determinação judicial, não sendo dispensadas as providências a serem tomadas conforme este Regimento.

§3º O adolescente que, após evasão, retornar à Unidade, por determinação judicial, retomará as suas atividades normalmente, exceto quando vier com tempo determinado por Decisão Judicial.

Art. 103. Toda evasão deverá ser comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à família do adolescente, assim como formalizada ao Poder Judiciário e a Gerência do Socioeducativo, ou no 1º dia útil quando se der em finais de semana e feriados, por meio de comunicado de evasão.

Art. 104. Em caso de evasão, a documentação e os pertences serão entregues ao adolescente ou aos seus familiares, mediante assinatura de recibo.

§1º Após evasão, a equipe técnica deverá entrar em contato com o responsável do adolescente para informá-lo sobre procedimentos de devolução dos pertences.

§2º Após sessenta dias, a contar da data da evasão, os pertences do adolescente ficarão liberados para doação.

Seção VI Da Aplicação da Medida Disciplinar

Art. 105. Na aplicação da sanção disciplinar devem-se observar os seguintes critérios:

I - Primeiro aplica-se a sanção mínima em relação à natureza da falta disciplinar;

II - Havendo motivo fundado, aplica-se agravante;

III - Por último, existindo motivo que reduza a duração da sanção, deve-se aplicar a causa atenuante.

Art. 106. A aplicação de qualquer sanção disciplinar será necessariamente precedida de instauração formal de processo disciplinar, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Seção VII
Das Causas Agravantes

Art. 107. São causas agravantes:

- I - Reincidência em falta disciplinar;
- II - Ter o adolescente cometido a falta disciplinar sob efeito de substância psicoativa;
- III - Ter o adolescente cometido falta disciplinar com o envolvimento de outros internos;
- IV - Ter o adolescente promovido, dirigido ou organizado o ato, exercendo coação ou não;
- V - Ter sido necessário o uso de contenção física e/ou de algemas para impedir o cometimento ou a continuidade da falta disciplinar pelo adolescente, quando, havendo intervenção verbal, esta seja insuficiente;
- VI - Ter o adolescente executado a falta disciplinar, ou dela participado, mediante remuneração ou promessa de recompensa.

Parágrafo único. O rol de causas agravantes é taxativo e a aplicação de qualquer delas deve ser fundamentada.

Seção VII
Das Causas Atenuantes

Art. 108. São causas atenuantes:

- I - Histórico disciplinar favorável;
- II - Avaliação favorável do processo de responsabilização no cumprimento da medida de semiliberdade e do aproveitamento das saídas para atividades externas;
- III - Ter o adolescente desistido de prosseguir na execução da falta disciplinar;
- IV - Ter o adolescente confessado espontaneamente, perante qualquer Agente de Segurança Socioeducativo, a autoria da falta disciplinar.
- V - Ter o adolescente reparado ou proposto a reparação do dano até a instauração do procedimento disciplinar.

§1º A sanção poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressa neste Regimento.

§2º A aplicação das causas atenuantes deve ser fundamentada.

Seção IX
Das Sanções

Art. 109. Constituem sanções disciplinares:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de atividades internas e externas, exceto escolarização e profissionalização;
- III - suspensão do final de semana.

§1º A repreensão reduzida a termo é aplicável à falta disciplinar de natureza leve.

§2º A suspensão de atividades internas e externas é sanção disciplinar aplicável no caso de faltas disciplinares de natureza grave não podendo ultrapassar a 7 (sete) dias.

§3º Suspende a saída do final de semana é sanção aplicável em falta disciplinar de natureza grave.

§4º O adolescente, antes, durante e depois da aplicação da sanção disciplinar deverá receber cuidados de saúde, bem como acompanhamento da equipe psicossocial, garantindo-se o acesso irrestrito dos técnicos.

Seção X
Da Comissão de Avaliação Disciplinar

Art. 110. A Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD é uma instância interna da Unidade, constituída com a finalidade de apurar o ato de indisciplina do socioeducando.

Parágrafo único. A CAD tem ainda como objetivo a garantir o cumprimento da sanção disciplinar.

Subseção I
Da Composição da Comissão

Art. 111. A Comissão de Avaliação Disciplinar será formada por, no mínimo, 03 (três) Agentes de Segurança Socioeducativo sendo 01 (um), obrigatoriamente, oriundo da Equipe Técnica, não podendo ser profissional da área da psicologia.

Art. 112. O membro da CAD será substituído, entre outras, nas seguintes hipóteses:

- I - Tendo ele participação no ato como coautor do adolescente;
- II - Quando, no curso do processo disciplinar, houver indício de que deu causa ao ato do adolescente;
- III - Sendo ele vítima do ato de indisciplina a ser apurado;
- IV - Quando do ato infracional objeto da medida socioeducativa for vítima o próprio integrante ou qualquer parente deste.

Parágrafo único. A suspeição e o impedimento dos membros da CAD podem ser levantados por qualquer interessado, perante o Presidente da Comissão, ou, sendo levantada contra o Presidente, cabe ao Chefe da Unidade conhecer e decidir.

Art. 113. A CAD será designada pelo Chefe da Unidade, por ato escrito e formal.

Parágrafo único. No ato de designação, onde serão nomeados os membros titulares e os respectivos suplentes, o Chefe da Unidade indicará o Presidente da Comissão.

Subseção II
Do Presidente da Comissão

Art. 114. O Presidente da Comissão dirigirá o processo administrativo disciplinar conforme as disposições deste Regimento, incumbindo-lhe:

- I - Assegurar tratamento digno ao adolescente;
- II - Velar pelo cumprimento dos prazos do processo;
- III - Promover, a qualquer tempo, práticas e medidas restaurativas entre os envolvidos no fato;
- IV - Solicitar e colher os depoimentos necessários;
- V - Distribuir tarefas entre os membros da Comissão.

Subseção III
Dos Procedimentos de Instauração e Funcionamento da CAD

Art. 115. A Comissão de Avaliação Disciplinar será designada quando, registrado ato de indisciplina na Unidade, não seja viável o procedimento de prática restaurativa ou conciliatória ou, tendo este se iniciado, o adolescente tenha se recusado a prosseguir.

Art. 116. São de cinco dias úteis o prazo para a instauração da CAD, sob pena de decadência do direito de aplicar sanção disciplinar.

Parágrafo único. Contar-se-á o prazo:

I - Da data em que o fato se tornou conhecido a qualquer Agente de Segurança Socioeducativo, quando a designação da CAD se der sem o procedimento de prática restaurativa ou conciliatória, nos termos do artigo art. 92 deste Regimento;

II - Da data em que o adolescente recusar o procedimento de prática restaurativa ou conciliatória, tendo este sido instaurado.

Art. 117. A CAD fará o respectivo relatório resumido e claro, com o registro as questões relevantes que foram tratadas no seu âmbito.

Art. 118. A critério da CAD poderão ser coletados testemunhos, os quais serão reduzidos a termo e assinados.

Art. 119. Os debates orais entre os integrantes da CAD constarão do relatório, com a manifestação de cada membro indicando qual a medida entende ser mais adequada ao caso, bem como seu respectivo prazo de duração.

Art. 120. Após o transcurso do prazo recursal, a decisão que impõe sanção disciplinar e o relatório final da CAD serão juntados aos autos do processo judicial de execução da medida socioeducativa do adolescente sancionado, no Sistema e-Proc.

Art. 121. Em caso de envolvimento de Agente de Segurança Socioeducativo no ato de indisciplina apurado, cópia do processo, ao seu final, será encaminhada à Gerência do Sistema Socioeducativo para as providências cabíveis.

Art. 122. Os atos de indisciplina de adolescente que possam configurar ato infracional deverão seguir, além dos procedimentos da CAD, o fluxo de procedimentos sobre ocorrências criminais nas Unidades.

Subseção IV

Do Processo de Apuração de Falta Disciplinar e da Aplicação da Sanção

Art. 123. O servidor que presenciar ou souber de fato que possa configurar falta disciplinar de adolescente deve elaborar comunicado que conterá:

- I - O nome do adolescente a quem se imputa o ato;
- II - o local e a hora da ocorrência;
- III - A descrição do fato;
- IV - O nome completo e assinatura do servidor que o elaborou;
- V - Nomes das testemunhas se houver, até o máximo de três.

Art. 124. O comunicado deve ser entregue à comissão que, verificando que o fato narrado pode configurar falta disciplinar, encaminhará os envolvidos para procedimento de prática restaurativa ou conciliatória, ou instaurará processo administrativo disciplinar, conforme o caso, nos termos dos artigos 91 e 116 deste Regimento.

Art. 125. O ato de designação da CAD deve:

- I - Fazer referência ao documento que relata o ato de indisciplina de adolescente;
- II - Descrever, sucintamente, o fato a ser apurado.

Art. 126. A Comissão designará dia e hora para realizar as oitivas necessárias, na seguinte ordem:

- I - O servidor que subscreveu o comunicado;
- II - As testemunhas indicadas no comunicado;
- III - As testemunhas indicadas pelo adolescente ou seu defensor;
- IV - O adolescente a quem se atribui falta disciplinar.

Art. 127. A defesa e o responsável legal do adolescente serão notificados da data da reunião da CAD com pelos menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§1º A notificação será feita por qualquer meio idôneo e, quando realizada por telefone, será lavrada certidão contendo data e hora da transmissão, o nome completo do notificado e o grau de parentesco deste com o socioeducando, se for o caso.

§2º Na notificação, ainda quando não feita de forma escrita, deve constar a descrição sucinta dos fatos e a natureza da falta disciplinar atribuída ao adolescente.

§3º O representante legal do adolescente pode constituir Advogado perante a CAD, quando a Defensoria Pública não atuar no caso.

Art. 128. A ausência do representante legal ou do defensor do adolescente, quando regularmente notificados, não impede a realização dos trabalhos da CAD.

Art. 129. Finda a instrução do processo, a Comissão elaborará relatório final e conclusivo, contendo os nomes dos adolescentes envolvidos, a identificação do caso, o registro das principais ocorrências havidas no curso do processo.

Parágrafo único. No relatório, a Comissão decidirá pela imposição de sanção ou não, e, caso aplicada, estabelecerá a sua duração, considerada as agravantes e as atenuantes, se houver.

Art. 130. Encerrado o relatório final, o processo será encaminhado ao Chefe da Unidade para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (dias úteis), homologar a decisão da CAD, nos termos propostos.

Art. 131. O prazo de duração do processo administrativo disciplinar, desde a instauração da Comissão até a emissão do relatório final, é de 7 (sete) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Antes de encerrado o prazo original, a prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo será solicitada pelo Presidente da CAD ao Chefe da Unidade, que decidirá imediata e fundamentadamente.

Art. 132. A qualquer tempo o Chefe da Unidade pode determinar a repetição de ato da Comissão, se verificar vício de legalidade ou desvio de formalidade essencial, desde que, em qualquer caso, tenha havido prejuízo ao adolescente.

Art. 133. A Comissão enviará as conclusões dos seus trabalhos à Equipe Técnica, para que esta faça as intervenções necessárias.

Art. 134. Decidindo a CAD pela imposição de sanção disciplinar, o Chefe da Unidade, após a homologação da decisão, notificará o adolescente, o seu representante e o seu defensor, e dará início imediato à execução da sanção imposta.

Art. 135. Quando no mesmo ato de indisciplina estiverem envolvidos mais de um adolescente, a apuração poderá ser feita em processo único, individualizando-se a participação de cada socioeducando e a respectiva sanção aplicada.

Art. 136. Na hipótese do adolescente ser transferido de Unidade Socioeducativa durante o cumprimento de sanção disciplinar, cópia do relatório final e da decisão da CAD será enviado à Unidade que receberá o adolescente.

§1º A Unidade de destino do adolescente será informada por escrito de quanto da sanção aplicada já foi cumprido.

§2º A falta de quaisquer dos documentos a que se referem os parágrafos anteriores impede o início ou a continuidade da execução da sanção disciplinar imposta.

Art. 137. Na hipótese de necessidade de transferência do adolescente antes de concluído o seu processo administrativo disciplinar, caberá à Unidade de origem realizar a oitiva do adolescente antes de transferi-lo.

§1º Neste caso o processo disciplinar será concluído pela Unidade onde aconteceu a falta disciplinar.

§2º Concluído o processo disciplinar, cópia do relatório final e da decisão da CAD será enviado à Unidade onde se encontra o adolescente.

Art. 138. Ocorrendo ato de indisciplina durante o trânsito do adolescente de uma Unidade para outra Unidade Socioeducativa, o processo administrativo disciplinar será conduzido pela Unidade de destino.

Parágrafo único. Neste caso, cumpre aos servidores da escolta preencher o comunicado de ocorrência do fato e encaminhá-lo ao Chefe da Unidade de destino do adolescente.

Subseção V Dos Recursos

Art. 139. Da decisão que impuser sanção disciplinar caberá recurso ao Chefe da Unidade, apresentado por escrito, no prazo de dois dias úteis, contado da notificação.

§1º O recurso pode ser apresentado pelo adolescente, pelo seu representante legal ou pelo seu defensor.

§2º A comissão decidirá, fundamentadamente, o recurso até o primeiro dia útil seguinte ao do seu recebimento.

§3º Da sua decisão, o Chefe da Unidade notificará quem interpôs o recurso, observando-se o disposto neste Regimento para as comunicações da CAD.

Art. 140. A apresentação do recurso não impede nem suspende a execução da sanção imposta.

Art. 141. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 07 de janeiro de 2021.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 20, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 005/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade de serviço, o servidor IRINEU HORONATO DA SILVA FILHO, Agente de Execução Penal, nº Funcional 1247344-2, da Unidade Penal de Miracema do Tocantins para a Unidade Penal de Palmas, a partir de 14/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 004/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade de serviço, o servidor MAZINHO DA CRUZ SILVA, Agente de Segurança Socioeducativo, nº Funcional 11601469-1, do Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas - CASE para a Unidade de Semiliberdade de Palmas - USL, a partir de 01/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 22, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 007/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, por necessidade de serviço, a servidora RAIANNE NUNES RODRIGUES, Assistente Administrativo, nº Funcional 1263684-1, na Gerência de Gestão de Pessoas, a partir de 15/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 13/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, o art. 83, §1º, da Lei 1.818/2007, em que o servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 15 (quinze) dias das férias do servidor, EDGAR MACENA SOARES, Agente Especialista Socioeducativo, com matrícula sob nº 902280-4, a partir do dia 15/09/2020 à 29/09/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 20, DE 22 DE JANEIRO DE 2019, publicada no D.O.E Nº 5.284, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 12/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, o art. 83, §1º, da Lei 1.818/2007, em que o servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 15 (quinze) dias das férias do servidor, LEANDRO BEZERRA DE SOUSA, Agente Analista em Execução Penal, com matrícula sob nº 11581107-1, a partir do dia 04/01/2021 à 18/01/2021, suspensas pela PORTARIA Nº 576, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, publicada no D.O.E Nº 5.668, de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECJU/TO Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 11/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, o art. 83, §1º, da Lei 1.818/2007, em que o servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 30 (trinta) dias das férias da servidora, LUCIANA REIS PORTO SOUSA, Agente Analista em Execução Penal, com matrícula sob nº 11578572-1, a partir do dia 04/01/2021 à 02/02/2021, suspensas pela PORTARIA Nº 433, DE 22 DE JUNHO DE 2020, publicada no D.O.E Nº 5.627, de 23 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECJU/TO Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria Nº 14/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

CONSIDERANDO, também, o art. 83, §1º, da Lei 1.818/2007, em que o servidor faz jus a 30 (trinta) dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, nos termos do art. 83, §1º, da Lei nº 1.818/2007, a fruição de 30 (trinta) dias das férias da servidora, RUTH FONSECA DE OLIVEIRA MENDES, Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula sob nº 611296-2, a partir do dia 05/01/2021 à 03/02/2021, suspensas pela PORTARIA Nº 936, DE 03 DE JULHO DE 2008, publicada no D.O.E Nº 2.668, de 11 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECJU/TO Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Instituir no âmbito da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, os Procedimentos Gerais de Escolta Penal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando a conveniência e a oportunidade da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, os Procedimentos Gerais de Escolta Penal.

Art. 2º O presente regulamento tem como finalidade padronizar os procedimentos operacionais referente a atividade de escolta de presos no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Tocantins.

Art. 3º Os Agentes de Execução Penal, designados para realização de escolta, são legalmente responsáveis pelos equipamentos que utilizam, pela VTR e pelos presos que transportam, submetendo-se às sanções administrativas e penais cabíveis nos casos de irregularidades.

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ESCOLTA

Art. 4º As Equipes de Escolta, montadas para cada missão, será composta preferencialmente por 4 (quatro) operadores de escolta, sempre respeitando a proporção maior de agentes em relação a quantidade de presos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, quando não dispor do quantitativo de operadores de escolta necessários para atender o disposto no *caput* do artigo, a equipe de escolta poderá ser montada com menos de 4 (quatro) integrantes, não sendo permitido a realização de escolta com apenas 1 (um) agente.

Art. 5º São integrantes das equipes de escolta:

- I. 1º Operador, designado como Chefe da Missão;
- II. 2º Operador, designado como Motorista;
- III. 3º Operador, designado como Subencarregado;
- IV. 4º Operador, o responsável pela condução de preso.

Parágrafo Único. Disposição representativa da Equipe de Escolta:

DOS PROCEDIMENTOS E ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA MISSÃO

Art. 6º São procedimentos a serem adotados pelos operadores de escolta escalados para a missão:

- I. Revistar o preso e os seus pertences;
- II. Algemar o preso;
- III. Inspeccionar o armamento de fogo e realizar o municiamento;
- IV. Orientar o preso sobre o procedimento de escolta;
- V. Conduzir o preso;
- VI. Estabelecer a comunicação entre a equipe e o preso;
- VII. Informar qualquer suspeita ou alteração no procedimento de revista e condução do preso;
- VIII. Garantir a segurança da equipe no momento da abertura ou fechamento do compartimento destinado ao transporte do preso;
- IX. O operador de condução deverá estar preferencialmente desarmado.
- X. Verificar o local de destino e necessidade de procedimentos adicionais de segurança.

§1º Os operadores que realizarem o deslocamento, avaliarão a espécie dos armamentos de fogo e quantidade de munições a serem utilizadas, de acordo com a necessidade.

§2º A avaliação a que alude o parágrafo antecedente deverá ser realizada de acordo com a necessidade do caso concreto.

Art. 7º 1º Operador - Chefe da Missão, compete:

- I. Responsabilizar-se pela coordenação, controle e fiscalização das atividades administrativas e operacionais da escolta;
- II. Verificar toda a documentação necessária para a realização da escolta;
- III. Responsabilizar-se pela comunicação via rádio e com terceiros;
- IV. Responsabilizar-se pela disciplina da equipe;
- V. Verificar a integridade física e os objetos pessoais das pessoas privadas de liberdade;
- VI. Acompanhar a busca pessoal nos presos e realizar nominalmente a conferência dos custodiados;
- VII. Adotar as medidas que visem à segurança do efetivo, do armamento e dos equipamentos;
- VIII. Conferir e zelar pelo armamento, pela munição e pelos demais materiais sob sua responsabilidade;
- IX. Coordenar e controlar as atividades pertinentes à segurança da sua equipe de Escolta;
- X. Intervir, direta ou indiretamente, em situações de emergência que comprometam a segurança da sua equipe.

Art. 8º 2º Operador - Motorista, compete:

- I. Exercer a função de motorista, preferencialmente com curso de Condutor de Veículos de Emergência e obrigatoriamente com habilitação para o veículo que conduzirá;
- II. Responsabilizar-se pela condução, manutenção, limpeza e pelo abastecimento da viatura (*CHECK - LIST*);
- III. Dar conhecimento ao chefe da equipe sobre as alterações apresentadas pela viatura no início do serviço;
- IV. Estudar e avaliar o itinerário das viagens e o local de atuação (vias principais e alternativas), visando à segurança da equipe em seu traslado;
- V. Permanecer atento ao rádio e, em caso de desembarque da equipe, manter sob vigilância a viatura que está em sua responsabilidade.

Art. 9º 3º Operador - Subencarregado, compete:

- I - Responsabilizar-se pela segurança do motorista quando em deslocamento embarcado e pela segurança do 4º homem na condução das pessoas privadas de liberdade;
- II - Posicionar-se atrás do banco do motorista, tendo como campo visual a lateral esquerda e a retaguarda (estabelecimentos comerciais, transeuntes, veículos que ultrapassam a Viatura, vias transversais) e o contra fluxo de trânsito;

III - Permanecer, durante as apresentações, postado próximo ao veículo de transporte de pessoas privadas de liberdade aguardando o ato de desembarque deste, a seguir deve se deslocar juntamente com o Chefe de Equipe e o 4º Integrante até a apresentação, e ficar postado conforme situações adversas;

Art. 10. 4º Operador - Condutor do Preso, compete:

- I. Posicionar-se atrás do banco do 1º Operador/Chefe da Missão;
- II. Realizar a revista pessoal nas pessoas privadas de liberdade;
- III. Responsabilizar-se pelo algemamento e pela transposição de algemas;
- IV. Responsabilizar-se pelo embarque e pelo desembarque do preso na viatura;
- V. Responsabilizar-se pela condução do preso a pé;
- VI. Equipar e desequipar a viatura da equipe (armamentos, tonfas, algemas, etc).

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE ESCOLTA

Art. 11. Ao receberem a determinação de escolta de preso, os operadores de escolta responsáveis deverão realizar todos os procedimentos necessários para a efetivação da escolta com segurança, desde a saída da unidade até o retorno.

Parágrafo Único. É vedada a retirada do preso da unidade penal sem autorização do Chefe da Unidade Penal ou do Chefe de Segurança da Unidade Penal e ciência da GAOSPP/SASPP.

Art. 12. Antes de iniciar a escolta, deverá ser realizado o levantamento das informações do preso a ser escoltado, verificando:

- I. Dados pessoais do preso, tais como, nome, filiação, data de nascimento e outros e se julgaram necessário;
- II. Liberação para condução do preso;
- III. Tipificação penal dos crimes a ele imputados;
- IV. Se há registro de tentativa de fuga em escolta ou de unidade penal;
- V. Se é membro de associação ou organização criminosa;
- VI. O gênero da pessoa presa;
- VII. Se mulher, verificar se está gestante, lactante e/ou com criança junto ao sistema prisional; e
- VIII. Outras informações relevantes.

§1º É proibido algemar presos em peças ou equipamentos do veículo de transporte de presos.

§2º Em escoltas de longos percursos, o algemamento deverá ser feito com as mãos dos internos para frente.

§3º Compete ao chefe da missão, desde que não ofereça risco a segurança da operação ou dos operadores, o preso poderá ser transportado sem algema.

Art. 13. As escoltas externas de presos se subdividem em:

- I. Escolta Hospitalar;
- II. Escolta para velório;
- III. Escolta Judicial;
- IV. Escolta para remoção estadual e interestadual terrestre; e
- V. Escolta para remoção interestadual aérea.

§1º Nas escoltas para apresentação às autoridades judiciais e policiais, deverá ser requisitado pela equipe, junto ao setor cartório da Unidade Penal, cópia da requisição para apresentação do preso.

§2º Nas escoltas hospitalares e de saúde, além do previsto nos incisos do artigo 15, deverá ser observado também o prontuário de saúde ou outros documentos necessários para a realização do procedimento.

§3º Nas escoltas de transferências de presos entre unidades penais, além do previsto nos incisos do artigo 15, é obrigatório contato prévio com a unidade de destino, informando sobre a realização da transferência do preso, horário de saída e previsão de horário de chegada ao destino.

§4º Nas escoltas para bancos e cartórios de registros civis, além do previsto nos incisos anteriores, é obrigatório contato prévio com as instituições, informando sobre a realização do procedimento, horário de saída e previsão de horário de chegada ao destino.

§5º Nas escoltas de Recambiamento interestadual aérea, será cumprido o previsto na RESOLUÇÃO Nº 461, DE 25 DE JANEIRO DE 2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

§6º Constitui obrigação dos operadores de escolta observarem os procedimentos de segurança do local de destino.

Art. 14. Nas escoltas de presa mulher deverá ter no mínimo uma operadora de escolta feminina.

Art. 15. São procedimentos a serem adotados pelos operadores escalados para a escolta:

- I. Revistar o preso e os seus pertences;
- II. Algemar o preso;
- III. Inspeccionar o armamento de fogo e realizar o municiamento;
- IV. Orientar o preso sobre o procedimento de escolta;
- V. Conduzir o preso;
- VI. Estabelecer a comunicação entre a equipe e o preso;
- VII. Informar qualquer suspeita ou alteração no procedimento de revista e condução do preso;

ESCOLTA HOSPITALAR

Art. 16. Define-se como escolta hospitalar, o acompanhamento de presos em hospitais, clínicas médicas ou similares, realizados por Agente de Execução Penal, os quais devem cumprir as seguintes diretrizes:

Art. 17. Trajar obrigatoriamente o uniforme oficial, conforme norma em vigor;

Art. 18. Respeitar as normas da administração do Estabelecimento Hospitalar, sem prejuízo dos critérios de segurança;

Art. 19. Realizar a condução do preso para atendimento previamente agendados, somente após a devida autorização do Chefe da Unidade Penal, ou na falta deste, autorizado pelo Chefe de Segurança da Unidade Penal e ciência da GAOSPP/SASPP.

§1º Os horários de agendamentos de atendimento de saúde não poderão, em hipótese alguma, serem comunicados aos familiares do preso.

§2º Constitui obrigação dos operadores da escolta levar a documentação necessária para o atendimento de saúde.

Art. 20. Realizar a condução do preso para atendimento de urgência, somente após a devida autorização pelo Chefe de Segurança da Unidade Penal, ou na falta deste, pelo Chefe de Plantão da Unidade Penal e ciência da GAOSPP/SASPP.

Art. 21. As escoltas de condução do preso para tratamento de saúde deverão ser realizadas considerando as circunstâncias do caso concreto.

Art. 22. Para a realização da condução, se disponível, ao menos um dos operadores portará armamento menos letal, nos termos da Lei Federal nº 13.060/2014.

Art. 23. Chegando ao local, antes do desembarque, os escoltantes analisarão brevemente a situação, a fim de ajustar as medidas de segurança de momento.

§1º Após a breve varredura, a equipe procederá o desembarque na forma das disposições gerais deste Título, permanecendo na viatura o motorista e o preso.

§2º Realizado o desembarque, um dos operadores deverá averiguar o local e entrar em contato com os servidores do nosocômio ou casa de saúde para adverti-lo dos procedimentos de segurança.

Art. 24. A viatura deverá ser colocada no local mais próximo possível e em condições de deslocamento rápido, se necessário.

Art. 25. Somente após a realização de todos os procedimentos anteriores, o preso poderá ser desembarcado.

Art. 26. A equipe conduzirá o preso ao responsável pela triagem de saúde, mantendo o escoltado em local seguro.

Parágrafo Único. Após as diligências, o preso será encaminhado para atendimento.

Art. 27. Considerando a segurança de todos os presentes, a equipe de escolta deverá providenciar o atendimento prioritário do preso, a fim de que o procedimento seja realizado com a maior brevidade possível.

Art. 28. Na sala de atendimento deverá o agente condutor permanecer ao lado do preso, enquanto o outro guardará o perímetro em média distância dentro da própria sala ou consultório.

§1º Antes de ingressar no consultório um dos operadores verificará o local e a existência de objetos capazes de ofender a integridade física de outrem.

§2º Encontrado qualquer objeto a que alude o §1º deste artigo, o operador deverá solicitar ao responsável que os remova, a fim de manter a segurança dos envolvidos.

§3º Não sendo possível a remoção dos materiais, os escoltantes tomarão todas as providências necessárias para que o preso não tenha acesso aos objetos, mantendo-o em distância segura.

§4º As algemas poderão ser retiradas somente nos casos imprescindíveis para a realização do procedimento médico.

Art. 29. Durante todo o período de deslocamento e guarda, não será permitido ao preso:

- I. Manter qualquer contato com outras pessoas estranhas ao procedimento;
- II. Permanecer desacompanhado dos operadores de segurança.

Art. 30. Manter sempre o preso dentro do seu campo de visão;

Art. 31. Encerrado o atendimento, a equipe deverá retornar com o preso para a unidade penal.

Art. 32. Nos casos de atendimento de emergência prestados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e pelo Auto Socorro de Urgência (ASU) durante todo o deslocamento da ambulância, um dos operadores deverá acompanhar o preso dentro do veículo de emergência, enquanto o outro escoltante seguirá com a viatura de escolta.

GUARDA HOSPITALAR

Art. 33. Realizado o atendimento do preso e determinado pelo médico responsável a internação, inicia-se a guarda hospitalar.

§1º Os operadores de escolta deverão proceder todo o cadastramento de internação do preso.

§2º Os operadores de escolta deverão solicitar a equipe de saúde responsável a guia de internação do preso para encaminhamento ao gestor da unidade.

§3º O gestor da unidade, munido da documentação de internação, deverá comunicar o fato ao juízo da execução ou da ação penal competente, juntando a guia ao processo do preso.

§4º O Gestor da unidade penal, após constatado a necessidade de internação do preso, deverá designar aos agentes de plantão da respectiva unidade penal para que assumam a custódia do preso em guarda hospitalar.

§5º Quando o preso for de alta periculosidade, o gestor da unidade penal deverá, por escrito, informar ao diretor da casa de saúde sobre a situação do internado e dos procedimentos que serão adotados pela equipe de guarda.

Art. 34. Estabelecido o quarto ou compartimento coletivo de permanência do preso no hospital, um dos operadores deverá antes de alojá-lo analisar a segurança do local.

§1º Sem prejuízo de outras medidas, a verificação compreende:

- I. Observar se existem outras pessoas internadas no mesmo ambiente;
- II. Analisar a existência de janelas e se as mesmas possuem acesso fácil ao ambiente externo;
- III. Revista do local e de todos os objetos existentes no compartimento.

Art. 35. Considera-se espaço adequado, o local com as seguintes características:

- I. Alojamento individual;
- II. Preferencialmente somente uma porta de acesso;
- III. Preferencialmente sem janelas;
- IV. Que não tenha objetos capazes de ofender a integridade física de outrem;
- V. Localização de fácil deslocamento em caso de necessidade de evacuação;
- VI. Preferencialmente distante dos demais pacientes.

Parágrafo Único. Os quesitos citados não excluem outros que venham a surgir no caso concreto e que deverão ser verificados pela equipe de escolta e guarda.

Art. 36. Caso seja verificado pelos operadores que o local não possui a segurança compatível com a guarda, deverão solicitar à equipe do estabelecimento de saúde a troca do local de internação.

Art. 37. Se a equipe da casa de saúde não efetivar a troca solicitada e o preso permanecer em local que não cumpra as disposições dos artigos anteriores, os agentes penitenciários da guarda deverão informar o gestor da unidade penal por escrito, relatando detalhadamente os fatos e os motivos da negativa.

§1º Mesmo permanecendo em local inadequado, constitui obrigação dos servidores permanecerem na guarda.

§2º Nos casos a que alude o disposto no parágrafo antecedente, os operadores deverão realizar o procedimento da maneira mais segura possível, considerando-se o caso concreto.

Art. 38. Durante toda a guarda hospitalar, considerando que os prédios de saúde não são destinados à guarda de custodiados e à movimentação de pessoas, o preso deverá permanecer algemado.

Parágrafo Único. A algemação prevista no *caput* deste artigo poderá ser dispensada total ou parcialmente em razão do estado grave de saúde do preso, devendo o fato ser comunicado por escrito ao gestor da unidade pelos agentes da guarda.

Art. 39. Durante todo o período de internação, não será permitido ao preso:

I. Manter qualquer contato com pessoas estranhas ao procedimento;

II. Fazer uso de alimentação diversa da fornecida pelo estabelecimento de saúde;

III. Receber materiais de familiares e amigos;

IV. Utilizar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação;

V. Permanecer desacompanhado dos operadores de segurança;

VI. Receber visitas que não foram antecipadamente autorizadas pelo diretor da unidade penal.

§1º O preso, embora internado, deve manter-se nos mesmos moldes dos deveres de disciplina previstos na Lei de Execuções Penais e este documento.

§2º Caso ocorra determinação ou autorização judicial para a visitação, os operadores cumprirão a ordem após encaminhamento do gestor, que por sua vez deverá - de maneira técnica e fundamentada - informar o juízo dos riscos do procedimento.

§3º O gestor da unidade poderá, de maneira fundamentada, conceder a visitação, desde que respeitados os protocolos de segurança e não coloque em risco a guarda hospitalar.

§4º Quando ocorrer o ingresso de mulher presa gestante, os setores de saúde e social deverão ser imediatamente informados.

§5º As gestantes e parturientes devem ser preferencialmente conduzidas ao hospital/maternidade em carro adequado à sua condição, sendo proibida a condução em carro cela na parte traseira.

§6º A mulher presa gestante ou lactante deverá ser alocada em local adequado, na unidade de saúde, de acordo com a sua condição.

§7º A presença de acompanhante junto à parturiente deve ser autorizada antecipadamente pelo diretor da unidade penal, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§8º O acompanhante deve ser avisado quando houver o encaminhamento da parturiente ao hospital ou maternidade, observadas as normas de segurança de deslocamento da escolta.

§9º É vedado o emprego de algemas em mulheres presas durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade penal e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período que se encontrar hospitalizada.

§10. O advogado somente poderá visitar o preso internado, mediante prévia comunicação e agendamento junto ao gestor da unidade penal.

Art. 40. Os agentes de guarda deverão, sempre que possível, manter contato visual com o preso internado.

Parágrafo Único. Nos casos de isolamento do preso o agente deverá cumprir o procedimento a que descreve o *caput* deste artigo, observada a viabilidade e as condições físicas da unidade hospitalar.

Art. 41. Havendo necessidade de encaminhamento do preso ao banheiro ou qualquer outro deslocamento interno, os operadores deverão fazê-lo no momento mais adequado possível.

§1º Considera-se momento adequado:

I. De menor movimentação no local;

II. Quando houver o maior número de operadores possível, preferencialmente no momento da troca de guarda.

§2º Não sendo possível aguardar, o procedimento deverá ser realizado imediatamente pelo operador disponível, observando-se a forma mais segura possível.

Art. 42. A troca da guarda hospitalar deverá seguir os seguintes procedimentos:

I. Inicialmente, considerando o maior número de operadores, os agentes deverão verificar a necessidade de algum deslocamento do preso para procedimentos de saúde ou necessidades fisiológicas;

II. O operador que assumir a guarda deverá:

a) Realizar a verificação do espaço de internação;

b) Fazer identificação pessoal do preso;

c) Observar a condição das algemas;

d) Verificar com o colega a ser rendido se houve alguma alteração ou outra informação relevante.

Parágrafo único. Os procedimentos citados não excluem outros a serem adotados pelos operadores conforme as necessidades do caso concreto.

Art. 43. Quando da ocorrência de qualquer situação adversa no interior da unidade hospitalar, deverão ser observados todos os procedimentos de segurança.

Art. 44. Quando o preso receber alta hospitalar, a equipe deverá proceder ao retorno para a unidade penal.

§1º Antes de se deslocarem os agentes escoltantes deverão solicitar à equipe de saúde responsável o documento de desinternação do preso para encaminhamento ao gestor da unidade.

§2º O gestor da unidade, munido da documentação do §1º, deverá comunicar o fato ao juízo da execução ou da ação penal competente, juntando a guia ao processo do preso.

Art. 45. Em caso de óbito do preso em unidades hospitalares, os operadores da guarda hospitalar deverão comunicar o fato ao diretor da unidade penal:

Parágrafo Único. A guarda do preso será dispensada após a entrega da declaração de óbito pelo médico responsável.

Art. 46. O chefe da Unidade Penal, ciente do óbito do preso, adotará as seguintes providências:

I. Comunicar o fato à autoridade policial, com a realização do Boletim de Ocorrência, se a morte não houver ocorrido por causas naturais;

II. Localização e contato com a família pelo setor social;

III. Localização da documentação do preso na unidade ou junto à família;

IV. Após a liberação do corpo, retirar a declaração de óbito;

V. Comunicar ao Poder Judiciário e Ministério Público do ocorrido, com cópia dos documentos relativos ao óbito e prontuário de saúde;

VI. Com a documentação do preso e a declaração de óbito, dar entrada na certidão de óbito no cartório da comarca que ocorreu a morte.

ESCOLTA EM VELÓRIO

Art. 47. As escoltas para condução do preso ao velório deverão ser realizadas mediante autorização formal do chefe da Unidade Penal e ciência da GAOSPP/SASPP, considerando as circunstâncias do caso concreto.

§1º A escolta externas para velório ou sepultamento será realizada mediante a apresentação de atestado de óbito e guia de sepultamento, observado as normas de segurança.

§2º Os procedimentos de saída, deslocamento, algemação, embarque e desembarque deverão ser observados os PROCEDIMENTOS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE ESCOLTA.

Art. 48. Recebida a ordem para deslocamento, a equipe designada deverá buscar o servidor responsável pelo contato com a família do preso, a fim de que ele os advirta - sem precisar detalhes - sobre os procedimentos de segurança, sob pena de interrupção do procedimento.

Art. 49. Para a realização da condução ao velório, ao menos um dos operadores deverá portar armamento menos letal, nos termos da Lei Federal nº 13.060/2014.

Art. 50. Chegando ao local, antes do desembarque, os operadores de escolta analisarão brevemente a situação, a fim de ajustar as medidas de segurança de momento.

§1º Após a breve varredura, a equipe procederá ao desembarque na forma das disposições gerais, permanecendo na viatura o motorista e o preso.

§2º Realizado o desembarque, um dos operadores deverá contatar um parente do preso para adverti-lo dos procedimentos de segurança, sob pena de encerramento da condução e retorno da equipe.

§3º Por meio do contato será solicitado o afastamento de todos os presentes para que no local permaneçam somente a escolta, o preso e o de cujus (defunto).

§4º Após a saída de todos, o local deverá ser averiguado por um dos operadores da escolta.

§5º Constatado pela equipe que o local ou a situação não oferecem condições seguras para a realização do procedimento, a escolta deverá retornar a unidade, devendo os operadores presentes relatarem por meio de Comunicação Interna os motivos da impossibilidade.

Art. 51. A viatura deverá ser colocada no local mais próximo possível e em condições de se deslocar rapidamente em caso de necessidade.

Art. 52. Somente após a realização de todos os procedimentos anteriores, o preso poderá ser desembarcado.

§1º Durante o velório, não será permitido ao preso:

I. Manter qualquer contato físico com o de cujus (defunto) ou o caixão;

II. Contatar outras pessoas que não os operadores da escolta;

III. Alimentar-se ou fazer uso de qualquer equipamento ou artefato do local.

§2º A duração do procedimento não poderá ultrapassar 15 minutos.

§3º Verificada qualquer anormalidade por parte da equipe, o procedimento deverá ser imediatamente interrompido.

Art. 53. A equipe durante o velório deverá permanecer distribuída de tal forma que sejam guarnecidas todas as saídas e entradas, devendo um dos operadores ser o responsável pela condução do preso.

Art. 54. Encerrado o período a equipe deverá retornar com o preso para a unidade penal.

Parágrafo Único. As pessoas presentes no velório somente poderão retornar ao local após a saída da viatura.

ESCOLTAS JUDICIAIS

Art. 55. As escoltas para a realização de atos judiciais deverão ser realizadas por, no mínimo, 02 (dois) Agentes de Execução de Penal.

Parágrafo Único. Além de observar as disposições gerais, os procedimentos de deslocamento para cartórios e bancos deverão ser realizados na forma deste capítulo.

Art. 56. Nos casos de deslocamento para júri popular, o preso que estiver na condição de réu, caso possua, deverá ser conduzido com roupa civil e calçado fechado.

Parágrafo Único. Caso a unidade não possua roupa civil para fornecer ao preso, os familiares do mesmo poderão fornecê-lo exclusivamente para o procedimento, devendo os materiais serem devidamente revistados pela equipe de escolta.

Art. 57. Ao chegar à instituição judiciária, a equipe de escolta deverá proceder ao desembarque nos mesmos moldes dos procedimentos gerais para realização de escolta.

Art. 58. Os servidores deverão garantir o desembarque da equipe e do preso de maneira adequada e em local seguro, conduzindo-o até a carceragem instalada no Fórum.

Parágrafo Único. Não havendo carceragem instalada no prédio, o preso poderá ser mantido na caixa-cela da viatura, devidamente ventilada ou em outro local que disponha de segurança adequada.

Art. 59. Os presos durante todo o procedimento deverão ser mantidos separados de acordo com o sexo.

Art. 60. É vedado o contato do preso com quaisquer pessoas durante o período que estiver aguardando a audiência, ressalvados os casos de autorização judicial.

Parágrafo Único. Constitui obrigação dos operadores da escolta, observando os procedimentos de segurança, notificar o juízo dos riscos de eventual autorização.

Art. 61. Após a alocação do preso, um dos operadores deverá realizar contato com o responsável da vara que requisitou a presença do preso.

Art. 62. Realizado o pregão, após a solicitação da vara, a equipe conduzirá o preso até a sala de audiência e apresentará o interno ao juiz solicitante.

Art. 63. Sempre que possível, durante o ato judicial, um dos escoltantes permanecerá ao lado do preso, enquanto o outro guardará o perímetro em média distância dentro da própria sala de audiências.

Parágrafo Único. É vedado se ausentar da sala de audiências durante a realização do ato, devendo os escoltantes manterem a postura condizente.

Art. 64. Apresentado o preso ao juízo e determinado por ele a retirada das algemas, constitui obrigação dos escoltantes verificar a viabilidade da liberação e, antes de cumprir a determinação judicial, comunicar a autoridade sobre eventual risco a segurança do procedimento.

§1º A comunicação a que alude o *caput* deste artigo, poderá, se possível, ser consignada na ata de audiências.

§2º Terminada a audiência, as algemas deverão ser recolocadas ainda na sala de audiências ou Tribunal do Júri.

Art. 65. Expedido alvará de soltura em favor de algum dos presos escoltados, o operador de escolta responsável deverá contatar imediatamente a unidade penal para que verifique a possibilidade ou não de liberação do mesmo.

§1º Constatado pela unidade que o custodiado não está preso por outro motivo, deverá o escoltante cumprir imediatamente a decisão judicial.

§2º Caso seja verificada a existência de outra prisão, o servidor responsável deverá informar imediatamente o juiz sobre a impossibilidade da soltura, repassando a autoridade as informações necessárias.

§3º Independentemente de liberação ou não do preso, deverá uma cópia do alvará de soltura retornar com a escolta para que a equipe entregue a documentação ao setor penal da unidade.

Art. 66. Cumprida a ordem judicial, o liberado não poderá retornar a unidade com a escolta.

Parágrafo Único. Caso o juiz determine que o cumprimento da liberação seja realizado na unidade, a escolta seguirá seu procedimento de segurança regular devendo o preso ser transportado no compartimento adequado.

ESCOLTA AÉREA

Art. 67 . A equipe que executará a escolta deverá ser integrada por, no mínimo, dois Operadores de Escolta para cada preso, os quais deverão:

I - trajar roupa social completa;

II - cautelar arma de porte;

III - portar algemas;

IV - conferir toda a documentação do preso;

V - conferir nas passagens aéreas o nome dos Operadores de Escolta e o nome dos presos que embarcarão na aeronave;

VI - chegar, no mínimo, com duas horas de antecedência ao aeroporto;

VII - realizar o *check in* de todos que embarcarão, inclusive do preso;

VIII - dirigir-se ao posto da Polícia Federal para validação do "Formulário de Embarque de Passageiro Portando Arma de Fogo";

IX - realizar o procedimento de revista no preso em ambiente reservado no aeroporto; e

X - dirigir-se, nas viagens com escalas de voo, à Polícia Federal ou Órgão competente no momento do desembarque e embarque em outra aeronave.

§1º O embarque do preso deve ocorrer antes dos demais passageiros e desembarque após haverem desembarcados todos os demais passageiros;

§2º o preso deverá ocupar assento no final da cabine de passageiros, fora das saídas de emergência, em fileiras com dois ou mais assentos e, no mínimo, com 01 (um) Operador de Escolta sentado entre ela e o corredor de passagem.

§3º Durante o voo, o preso não deverá ser algemado a assentos, mesas ou a quaisquer outras partes da aeronave, devendo, quando aplicável, permanecer algemado para frente, com as algemas presas no cinto de algemação.

§4º Mesmo quando estiver utilizando o sanitário, o preso deverá permanecer sob rigorosa vigilância dos Operadores de Escolta.

§5º A equipe de escolta não deverá portar tonfa, gás lacrimogêneo ou outro gás similar paralisante, a bordo da aeronave.

Art. 68. A Equipe de Escolta Aérea fica limitada ao transporte do preso do aeroporto de origem ao de destino.

Art. 69. Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional.

Art. 70. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 de janeiro de 2021.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a PORTARIA Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, que institui a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito do Sistema Penitenciário e Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito do Sistema Socioeducativo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 197 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o MEMORANDO 01/2021, oriundo da Gerência de Sindicância Disciplinas dos Sistemas Prisional e Socioeducativo - GSDSPS;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, da publicidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO, também, que a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis, conforme preleciona o art. 55, da Lei 9.784/1999.

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º, da PORTARIA Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.322, de 21 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º.....
....."

I - A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO será composta pelos servidores EDUARDO VIEIRA RUELA, Técnico em Defesa Social - Mat. 11177209-3, Presidente; LAYLA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES DA ROSA, Técnico Socioeducador, Mat. 11651873-1 e VINICIUS CARVALHO DE SOUZA FERRAZ, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11584076-1;

II - A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA DO SISTEMA PRISIONAL será composta pelos servidores TERESA CRISTINA DE JESUS RIBERIO MOTA, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11581115-1, Presidente; ANTONIO ALVES LUZ, Agente de Segurança Socioeducativo, nº Funcional 11605812-1 e ALISSON PEREIRA DE FARIAS, Agente de Segurança Socioeducativo, nº Funcional 1152718-5;

.....(NR)"

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2020

EXTRATO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020
COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça - SECIJU e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Cidadania e Justiça - SECIJU, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, visando à prestação do serviço do Grupo Gestor Socioeducativo para atuar no procedimento prévio à avaliação da comissão de avaliação disciplinar - CAD, utilizando a conciliação e mediação de conflitos que ocorrem com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa nas Unidades da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos e nas mesmas condições, por meio de Termo Aditivo, caso não seja denunciado por qualquer um de seus partícipes.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2020.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES****PORTARIA-SEDUC Nº 59, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

MARIZA MARTINS BOTELHO, número funcional 663934/1, Professor da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Professora Silvandira Sousa Lima, no município de Araguaína, para o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, no município de Dois Irmãos do Tocantins, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Miracema do Tocantins, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 18 de janeiro de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 61, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859, resolve:

DESIGNAR

as servidoras adiante relacionadas para ministrarem aulas, nos períodos, cargas horárias e lotações especificadas, em substituição às respectivas titulares que se afastaram por motivo de Licença, nas Unidades Escolares vinculadas à Diretoria Regional de Educação de Araguaína.

1. CARLENE ALVES DE SOUSA, número funcional 969762-2, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 30 de novembro a 18 de dezembro de 2020, em substituição à servidora SONIA MORAIS BRANDAO, número funcional 1231324-1, Professor da Educação Básica, lotada no Colégio Estadual Jorge Amado, no Município de Araguaína, em razão de Licença para Tratamento de Saúde;

2. EDIVANETE BARBOSA DA SILVA, número funcional 1161229-1, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2020, em substituição à servidora ZENITH DE FATIMA PEREIRA, número funcional 1097105-3, Professor da Educação Básica, lotada na Escola Estadual Marechal Rondon, no Município de Araguaína, em razão de Licença para Tratamento de Saúde;

3. LUCELIA OLIVEIRA DE SOUSA, número funcional 961969-2, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 30 de novembro a 18 de dezembro de 2020, em substituição à servidora SONIA MORAIS BRANDAO, número funcional 1231324-1, Professor da Educação Básica, lotada no Colégio Estadual Jorge Amado, no Município de Araguaína, em razão de Licença para Tratamento de Saúde;

4. MARIA DO DISTERRO AMORIM, número funcional 873000-4, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 1º de outubro a 29 de novembro de 2020, em substituição à servidora JOSELIA MARIA DA SILVA, número funcional 445190-3, Professor da Educação Básica, lotada na Escola Estadual Castro Alves, no Município de Santa Fé do Araguaia, em razão de Licença para Tratamento de Saúde.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 62, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859, resolve:

DESIGNAR

os servidores adiante relacionadas para ministrarem aulas, nos períodos, cargas horárias e lotação especificada, em substituição ao respectivo titular que se afastou por motivo de Licença, na Unidade Escolar vinculada à Diretoria Regional de Educação de Miracema do Tocantins.

1. ANGELA LEVANDOSKI RAUCH, número funcional 43245-2, Professor da Educação Básica, para ministrar 64 horas aulas mensais, no período de 6 a 19 de dezembro de 2020, em substituição ao servidor GILVAN SAMYR PEIXOTO, número funcional 153762-7, Professor da Educação Básica, lotado no Centro de Ensino Médio Santa Terezinha, no Município de Miracema do Tocantins, em razão de Licença para Tratamento de Saúde;

2. CREUZELI COELHO BATISTA, número funcional 914645-4, Professor da Educação Básica, para ministrar 64 horas aulas mensais, no período de 6 a 19 de dezembro de 2020, em substituição ao servidor GILVAN SAMYR PEIXOTO, número funcional 153762-7, Professor da Educação Básica, lotado no Centro de Ensino Médio Santa Terezinha, no Município de Miracema do Tocantins, em razão de Licença para Tratamento de Saúde;

3. MARIO BATISTA NUNES, número funcional 453782-3, Professor da Educação Básica, para ministrar 26 horas aulas mensais, no período de 6 a 12 de dezembro de 2020, em substituição ao servidor GILVAN SAMYR PEIXOTO, número funcional 153762-7, Professor da Educação Básica, lotado no Centro de Ensino Médio Santa Terezinha, no Município de Miracema do Tocantins, em razão de Licença para Tratamento de Saúde.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 63, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859, resolve:

DESIGNAR

os servidores adiante relacionados para ministrarem aulas, nos períodos, cargas horárias e lotações especificadas, em substituição aos respectivos titulares que se afastaram por motivo de Licença, nas Unidades Escolares vinculadas à Diretoria Regional de Educação de Dianópolis.

1. DANIELA LOPES DA SILVA, número funcional 723669-4, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 11 a 31 de janeiro de 2021, em substituição ao servidor REINALDO MENDES DE JESUS JUNIOR, número funcional 1133365-2, Professor da Educação Básica, lotado no Colégio João D'Abreu - Convênio, no Município de Dianópolis, em razão de Licença para Tratamento de Saúde;

2. LUCIDETE JOSE DE OLIVEIRA SANTOS, número funcional 1227165-1, Professor da Educação Básica, para ministrar 32 horas aulas mensais, no período de 14 de novembro a 19 de dezembro de 2020, em substituição ao servidor JEAN CLEBER MATEUS DOS SANTOS, número funcional 113004-1, Professor da Educação Básica, lotado no Colégio Estadual Justino de Almeida, no Município de Taguatinga, em razão de Licença para Tratamento de Saúde;

3. PAULO SERGIO ALMEIDA DA CRUZ, número funcional 829770-4, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 14 de novembro a 19 de dezembro de 2020, em substituição ao servidor JEAN CLEBER MATEUS DOS SANTOS, número funcional 113004-1, Professor da Educação Básica, lotado no Colégio Estadual Justino de Almeida, no Município de Taguatinga, em razão de Licença para Tratamento de Saúde.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 64, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859, resolve:

DESIGNAR

as servidoras adiante relacionadas para ministrarem aulas, no período, carga horária e lotação especificada, em substituição à respectiva titular que se afastou, por motivo de Licença, na Unidade Escolar vinculada à Diretoria Regional de Educação de Palmas.

1. ALCINA MARIA BARRA DE OLIVEIRA, número funcional 572758-2, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 16 de novembro a 18 de dezembro de 2020, em substituição à servidora DANIERES ALVES DE ARAUJO CASTRO BARBOSA, número funcional 546784-2, Professor da Educação Básica, lotada no Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no Município de Palmas, em razão de Licença para Tratamento de Saúde;

2. MARCELA FERREIRA DE MOURA MARTINS, número funcional 633310-5, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 16 de novembro a 18 de dezembro de 2020, em substituição à servidora DANIERES ALVES DE ARAUJO CASTRO BARBOSA, número funcional 546784-2, Professor da Educação Básica, lotada no Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no Município de Palmas, em razão de Licença para Tratamento de Saúde.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 67, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1164, de 16 de setembro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5688, de 18 de setembro de 2020, na parte que designou a Professora Normalista, MARTA PIRES BORGES, número funcional 975464-1, para ministrar 90 horas aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 10 de agosto de 2020 a 19 de janeiro de 2021	no período de 10 de agosto de 2020 a 18 de dezembro de 2020

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 68, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1176, de 17 de setembro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5689, de 21 de setembro de 2020, na parte que designou o Professor da Educação Básica, JOÃO BATISTA COELHO, número funcional 969270-1, para ministrar 51 horas aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 24 de agosto de 2020 a 19 de janeiro de 2021	no período de 24 de agosto de 2020 a 18 de dezembro de 2020

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 76, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º LOTAR a servidora MADALENA MARCOS RODRIGUES, matrícula nº 433527-1, cargo de Professor Normalista, no Colégio Estadual Guilherme Dourado, município de Araguaína, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Araguaína, a partir de 11 de janeiro de 2021, fixando sua carga horária em 90 (noventa) horas mensais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 77, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER,

ROSÁLIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA, número funcional 1231138/1, Professora da Educação Básica, com lotação no Colégio Estadual Olavo Bilac, no município de Tocantinópolis, para o Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins - Professora Antonina Milhomem, no município de Araguatins, vinculado a Diretoria Regional de Educação de Araguatins com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 19 de janeiro de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 78, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1663, de 16 de setembro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5688, de 18 de setembro de 2020, na parte que designou a Professora da Educação Básica, MARINALVA MARTINS DE FREITAS, número funcional 131602-3, para ministrar 12 horas aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 10 de agosto de 2020 a 19 de janeiro de 2021	no período 10 de agosto a 31 de dezembro de 2020

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 79, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1663, de 16 de setembro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5688, de 18 de setembro de 2020, na parte que designou a Professora da Educação Básica, SIMARA DE CAMARGOS ROCHA, número funcional 153828-3, para ministrar aulas, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 19 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021	no período 19 a 31 de dezembro de 2020

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 80, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve

Art. 1º Instituir Comissão para instruir procedimentos administrativos com a finalidade de acompanhar o recebimento, tombamento, a regularização documental e demais atos administrativos dos ônibus escolares adquiridos por meio dos Processos nºs 2020/27000/000310 e 2020/27000/000459.

Art. 2º DESIGNAR os servidores adiante relacionados, para comporem a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria.

PATRICK FACUNDES FERREIRA, matrícula nº 111512-3;
 PAULINHO DIAS ARAÚJO, matrícula nº 891281-10;
 PEDRO LOPES PEREIRA, matrícula nº 748265-2;
 VALMIRO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, matrícula no 89889-10.

Art. 3º Os trabalhos da comissão será coordenada pelo servidor Patrick Facundes Ferreira, e terá 90 (noventa) dias de prazo para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
 Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS - CEE/TO
 MUN.: PALMAS
 UF: TO
 ASSUNTO: ESTABELECE DIRETRIZES, CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES, PARA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA EXECUTADA DURANTE O REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 CÂMARA: LEGISLAÇÃO E NORMAS RELATOR: EVANDRO BORGES ARANTES
 PROCESSO ADMINISTRATIVO - SGD Nº 2020/27000/011710
 INDICAÇÃO CEE/TO/CLN Nº 009/2020
 COLEGIADO: CP
 APROVADO EM: 16/12/2020
 408ª SESSÃO PLENÁRIA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Tratam os presentes autos sobre orientações operacionais para as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Tocantins (SEE/TO) para a realização de avaliações, para integralização da carga horária executada durante o Regime Especial de Atividades Escolares não Presenciais no âmbito da Educação Básica e orientações específicas acerca da oferta da Educação Infantil sob a exegese da Lei 14.040/2020.

Tendo em vista o quadro de pandemia decorrente do Novo Coronavírus, declarado a partir de 23 de março de 2020, houve a necessidade da interrupção das atividades presenciais nas unidades escolares e do desenvolvimento de atividades escolares não presenciais. As mudanças necessárias para atender a demanda educacional nesse contexto pandêmico foram planejadas considerando as seguintes premissas:

a) a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

b) a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

c) o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries, constante do Parecer CNE/CP 19/2020 que estabelece Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

As circunstâncias supramencionadas corroboraram com as expedições de normativas por parte deste Colegiado, no sentido de minimizar os impactos na educação tocaninense e, ainda, fornecer direcionamentos e instrumentos orientadores para que as instituições e redes de ensino continuem cumprindo o seu papel educacional, independente do cenário.

1.1 Do Objeto

A apresentação da presente proposta considera o cenário Pandêmico causado pela COVID-19, visto que esta circunstância impacta de forma significativa a educação e, conseqüentemente, na organização das práticas pedagógicas e avaliativas.

As orientações contemplam as formas de avaliações para integralização da carga horária executada durante o Regime Especial de Atividades Escolares não Presenciais no âmbito da Educação Básica e orientações sobre o cumprimento da carga horária para a Educação Infantil, a partir da excepcionalidade decorrente da COVID-19 para as Instituições e Redes de Ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins (SEE/TO) sustentadas nas análises das normas já estabelecidas e na deliberação de matéria dessa natureza.

A partir dessas normas, o CEE/TO, em 2020, tem trabalhado continuamente na emissão de normas e atos regulatórios que assegurem a oferta do ensino não presencial, assim como a validação do ano letivo de 2020, muito ameaçado pelas medidas de distanciamento social, impostas pela crise pandêmica, as quais atingem a educação. Alguns aspectos nesse sentido devem ser considerados, a saber:

*as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, face à suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas a sua propagação na educação e a necessidade de planejar e reorganizar o retorno às aulas, incluindo o rigoroso cumprimento das normas sanitárias, oriundas das autoridades competentes, assim como a adequação do calendário escolar em situações especiais, sem prejuízo no cumprimento da carga horária mínima letiva prevista na Lei nº 9.394/96;

*o teor da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em que os estabelecimentos de ensino da Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional do cumprimento dos 200 dias letivos;

*o disposto na Lei nº 9.394/96 e, o Parecer CNE/CP nº 05/2020 que tange à oferta de Educação a Distância (não presencial) nos Ensinos Fundamental e Médio em situações de emergência;

*o posicionamento do Conselho Nacional de Educação, anunciado nos Pareceres CNE/CP nº 05 e nº 11 de 2020, quanto à principal finalidade do processo educativo: "o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, os quais estão expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos [...] de Educação Profissional e Tecnológica".

*As orientações do Conselho Nacional de Educação, no que tange às possibilidades de cumprimento da carga horária mínima anual, admitindo-se as seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Nesse contexto, coube ao CEE/TO a responsabilidade de intensificar o trabalho de orientar, conforme prescrição no artigo 5º, Inciso I, do Decreto nº 6.087, de 27 de abril de 2020, que corroborou as seguintes atribuições:

Em virtude da suspensão das atividades educacionais operadas na forma do art. 1º deste Decreto, incumbe:

I - à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com a participação do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO, editar orientações e normas para assegurar a reorganização do Calendário Escolar, dados os períodos de suspensão das atividades educacionais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, ocasionada pela necessidade de conter a transmissibilidade do vírus pandêmico, observado o disposto na Medida Provisória Federal nº 934, de 1º de abril de 2020 e na Resolução CEE/TO nº 105, de 8 de abril de 2020.

1.2. Análise do Contexto Pandêmico

Ao longo de 2020, o Brasil viveu uma situação absolutamente excepcional devido à pandemia do novo Coronavírus, em que dezenas de milhares de vidas foram perdidas. O Decreto Estadual nº 6.071, de 18 de março de 2020, (DOE nº 5.567), estabeleceu ação preventiva para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e, reiterou a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus.

Nesse íterim, o CEE/TO uniu forças entre o Colegiado e equipe técnica para cumprir a incumbência editada no artigo 5º, Inciso I, do Decreto nº 6.087, de 27 de abril de 2020, de orientar e emitir normas para assegurar a reorganização do Calendário Escolar, dados os períodos de suspensão das atividades educacionais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, ocasionada pela necessidade de conter a transmissibilidade do vírus pandêmico.

Durante oito meses, de março a novembro/dezembro, os estudantes das instituições e redes de ensino, no Estado do Tocantins, não puderam frequentar suas escolas da educação infantil e do ensino fundamental. Medidas foram tomadas para enfrentar a situação e, também, para minimizar os efeitos da pandemia sobre o aprendizado desses estudantes.

Embora, o ensino não presencial tenha atenuado os prejuízos para a aprendizagem, é negável que esse longo período sem aulas presenciais esteja associado a outras questões na área da educação como: o aumento da desigualdade; a diminuição do sentimento de pertencimento; e o aumento das taxas de evasão e abandono. Na saúde e segurança: impacto negativo na saúde mental; aumento das vulnerabilidades; aumento das taxas de trabalho e exploração infantil; aumento da pobreza; perpetuação das desigualdades sociais e pobreza de forma geracional.

Mais recentemente, com o arrefecimento da questão sanitária, diversas orientações têm sido editadas por instâncias governamentais recomendando a volta gradativa das atividades presenciais nas escolas que ofertam a última etapa da Educação Básica e a Educação Superior. Estudos e trabalhos conjuntos também têm procurado estabelecer critérios e protocolos de segurança para as melhores condições e práticas para esse retorno.

Este Colegiado tem produzido normas orientadoras para organizar e adaptar o Sistema de Ensino do Estado do Tocantins, no sentido de prevenir e combater a disseminação da Covid-19. Isto vem ocorrendo desde que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia, e que o Governo Estadual editou o Decreto Estadual nº 6.071 do dia 18 de março de 2020, (DOE nº 5.567), que estabeleceu ação preventiva para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Entre essas normas, incluem-se:

a) Resolução CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.582, de 15/04/2020, que "estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, em caráter excepcional, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19";

b) Resolução CEE/TO nº 154, de 17 de junho de 2020. "Estabelece normas complementares para a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos e práticas pedagógicas para a oferta e o cômputo de atividades educacionais não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o objetivo de minimizar o impacto decorrente da Pandemia da COVID-19, na educação."

A presente Indicação pretende estabelecer diretrizes, critérios e orientações sobre a aprovação, a retenção e a transferência no ano letivo de 2020/2021, nas instituições e Redes de Ensino, pertencentes ao SEE/TO. Neste período de aulas não presencial, os *déficits* de aprendizagem ocorreram de maneira desigual, tanto nos diversos níveis da educação escolar, como entre as diferentes turmas de estudantes. Eles tornam-se mais críticos para os que concluem etapas de ensino - fundamental e médio na Educação Básica - pois podem acarretar dificuldade de inserção nos níveis posteriores, assim como no mercado de trabalho.

Do ponto de vista pedagógico, um primeiro passo, fundamental para o sucesso daqueles que retomaram as aulas, será a garantia de uma avaliação realista e criteriosa das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem para o ano de 2020 e o planejamento de quanto será possível avançar ainda neste ano e, se necessário, como distribuí-las no decorrer do ano seguinte, quando isso for possível. Certamente o acompanhamento criterioso e a avaliação sistemática dos estudantes serão balizadores do planejamento.

É necessário adotar diferentes estratégias e instrumentos de avaliação, ainda que os estudantes estejam cursando a mesma série/ano. Isto porque o contexto vivenciado por cada um deles nesse período é único. Como avaliaram as atividades remotas que realizaram durante a pandemia? Como se sentiram sem frequentar a escola? Como vivenciaram esse período? Pois é importante ressaltar que os alunos não são mais os mesmos para uma escola que também não é a mesma.

O Parecer CNE/CP 11/2020 do Conselho Nacional de Educação trouxe "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia" e estabeleceu critérios e procedimentos para uma avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas com o propósito de avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. Além disso, o Parecer também orienta sobre as avaliações somativas internas da escola que deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020:

"As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. É importante registrar que vários países, entre eles a Itália e vários estados americanos aprovaram Leis que impedem a reprovação de alunos no ano de 2020. O maior desafio é evitar o abandono escolar e reconhecer os esforços dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas."

A Lei Federal 14.040, editada em 18 de agosto de 2020, "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009" e determina que o "Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei".

Em 06 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Educação "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020" e apresenta a possibilidade do reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries:

"Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do *caput* do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§2º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade de ensino, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.

§3º A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares".

1.3. A partir da análise desta legislação e pareceres normativos se faz necessário:

a) realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

b) garantir critérios e mecanismos de avaliação, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

c) priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com ênfase em Leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da Leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

d) priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

e) observar os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

f) observar a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, para os alunos que não se encontram em final de etapa, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2020; e

g) utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

Assim, é fundamental que sejam oferecidas oportunidades para que os alunos apresentem trabalhos e projetos que busquem comprovar minimamente o aprendizado dos conteúdos ministrados ao longo dos últimos meses e, também, organizar um amplo processo de recuperação e reforço que pode se estender até o início do próximo ano.

Essas medidas são importantes para se planejar e estabelecer as estratégias que irão possibilitar a recuperação dos alunos, nestes tempos excepcionais em que estamos vivendo, permitir a aprovação dos que estão terminando o Ensino Fundamental e Médio, e garantir a continuidade do aprendizado que irá se completar no final de 2021.

Esses requisitos e pressupostos deverão ser contemplados nos planejamentos das instituições e redes de ensino que ofertam a Educação Básica, pertencentes ao SEE/TO, assim como outros critérios de aprovação e retenção que explicitem a equidade e a qualidade da oferta do ensino e aprendizagem nos anos letivos de 2020/2021, os quais devem ser considerados, a saber:

a) os anos letivos de 2020 e 2021 poderão ser considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes, e os estudantes de todos os anos do ensino fundamental e da 1ª e 2ª séries do ensino médio poderão ser matriculados no ano/série subsequente em 2021 em regime de progressão continuada;

b) as instituições e redes de ensino pertencentes ao SEE/TO oferecerão aos estudantes oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades presenciais ou não presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes;

c) garantir as condições necessárias para que o estudante que não realizou as atividades não presenciais participe das aulas de recuperação presencial em janeiro de 2021 com vistas a sua avaliação e reclassificação para o ano letivo de 2021;

d) no início do ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Documento Curricular do Território do Tocantins para a educação infantil e o ensino fundamental e no planejamento curricular para o ensino médio para os anos/séries anteriores;

e) as equipes escolares devem elaborar, a partir desta avaliação, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes com ações específicas. Esses planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas. Os planos individuais de reforço e recuperação, portanto, devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pelo supervisor pedagógico da unidade de ensino;

f) deve haver esforços contínuos e apoio das diferentes instâncias das redes e instituições de ensino para que os estudantes tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso. A busca ativa será necessária para a identificação e monitoramento dos estudantes com maior risco de abandono escolar, assim como a implementação de formações para os profissionais da educação que desenvolverão a tarefa de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos;

g) cabem ainda, as instituições e redes de ensino a disponibilização de materiais didáticos adicionais impressos e digitais, acesso a plataformas digitais, avaliações formativas e diagnósticas, metodologia de acompanhamento pedagógico formativo para fortalecimento das lideranças escolares a fim de contribuir com Projeto de Reforço e Recuperação visando à melhoria da aprendizagem de todos os estudantes;

h) os estudantes que solicitarem a transferência para escola de outro sistema de ensino, em 2021, devem passar por processo de avaliação de seu desempenho em 2020, em sua escola de origem. Nesse processo, é necessário que sejam utilizadas diferentes estratégias e instrumentos de avaliação e, ainda, que sejam garantidas a esses estudantes diversificadas oportunidades que lhes permitam desenvolver as competências e habilidades básicas para a continuidade de seus estudos.

Por ocasião do monitoramento, o inspetor e/ou o supervisor pedagógico devem acompanhar o conjunto dos planos de reforço e recuperação de cada unidade de ensino e esse processo deve ser assessorado pelo gestor da unidade de ensino e quando possível, pelas instâncias pedagógicas da Diretoria Regional de Educação.

Com relação aos pedidos de transferência recomenda-se que todos sejam acompanhados por Relatório de Avaliação Diagnóstica com base no desempenho ocorrido ao longo de 2020. Assim, quando a escola optar pelo relatório não será necessário que os estudantes passem por processo específico de avaliação de seu desempenho em sua escola de origem.

Por fim, ressalta-se que continuam válidos os pressupostos das Resoluções CEE/TO nº 105/2020 e nº 154/2020, que estabelece normas complementares para a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos e práticas pedagógicas para a oferta e o cômputo de atividades educacionais não presenciais, e ainda, dispõem sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins para esse período de Pandemia.

Ressalta-se que as Redes Estadual e Municipais de Ensino e as Instituições Privadas devem reorganizar seus calendários, bem como seus projetos pedagógicos e planejamento curricular observando as orientações descritas nessa Indicação e a legislação em vigor.

2. EDUCAÇÃO INFANTIL - LEI Nº 14.040/2020

A Educação Infantil, nesse contexto de excepcionalidade instituída pela Lei nº 14.040/2020 que desobrigou, para a Educação Infantil, do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996 para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

É importante enfatizar que a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece, em seu artigo 2º, inciso I:

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

[...]

A partir desse contexto, o Conselho Nacional de Educação aprovou por meio do Parecer CNE/CP Nº 19/2020, as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto supramencionado, em fase de homologação, e, no Projeto de Resolução que acompanha a aprovação do Parecer e que institui as Diretrizes em referência, é ratificada em seu artigo 2º a dispensa da mencionada obrigatoriedade.

Em razão da pandemia, respeitado o distanciamento social dos estudantes, conforme orientação das autoridades sanitárias, e que, enquanto os órgãos governamentais não decretarem o retorno à regularidade da rotina escolar da Educação Básica e do Ensino Superior, no âmbito do Estado do Tocantins, o CEE/TO normatizou as instituições educacionais das redes de ensino pública e privada do SEE/TO a reorganização de seus calendários escolares e a proposição das formas de realização de atividades escolares substitutas das atividades presenciais.

A partir dessas decisões, tornou-se possível utilizar-se da flexibilização em relação à organização administrativa e pedagógica, considerando que essa excepcionalidade pode ser tratada por analogia ao previsto na legislação que trata de atendimento pedagógico quando o estudante não pode frequentar aulas normalmente dentro do ambiente da instituição educacional.

Como alternativas pedagógicas, foi orientada a ampliação da jornada escolar diária; dilatação do ano letivo de 2020, ainda que necessário utilizar dias letivos no ano civil de 2021; atividades não presenciais em compensação das aulas presenciais, no qual se compreende que dia letivo é o de efetivo trabalho escolar, como conjunto das atividades pedagógicas, realizadas dentro ou fora da instituição educacional, com a supervisão dos professores, suas respectivas turmas de estudantes e com o controle de frequência.

A primeira Resolução emitida pelo CEE/TO nº 105/2020 determinou às instituições educacionais das redes de ensino pública e privada do SEE/TO que fossem realizados os ajustes necessários nas suas organizações pedagógica, administrativa e calendário escolar, observada a Medida Provisória nº 934/2020 da Presidência da República e o Decreto Estadual nº 6.065, de 13 de março de 2020.

Com destaque à Educação Básica, a supramencionada resolução estabeleceu ainda que a carga horária mínima anual permanecesse de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, nos termos da legislação vigente, ficando dispensados do cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

A Resolução CEE/TO nº 154/2020 dispôs sobre a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos pedagógico e administrativo e o cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o intuito de minimizar o impacto decorrente da Pandemia COVID-19, nas aprendizagens, e delimitou, no calendário proposto para a Educação Infantil, como possibilidade real de flexibilização para reorganização, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas.

É importante aqui ratificar as recomendações da Resolução CEE/TO nº 154/2020 emanadas para a Educação Infantil:

a) orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados, com vistas à organização da rotina diária, para acompanharem o desenvolvimento das atividades pelas crianças, observando que os pais ou responsáveis não são, necessariamente, profissionais da educação e ainda que, nas atividades não presenciais propostas, deve-se delimitar o papel dos adultos que convivem com as crianças;

b) possibilitar a flexibilização da frequência mínima de 60% (sessenta por cento), da carga horária anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas para reorganização do calendário escolar;

c) desenvolver material de orientação aos pais e/ou responsáveis com atividades educativas de caráter sobre-eminente lúdico, recreativo, criativo e interativo, em consonância com os campos de experiência constantes do Documento Curricular do Território do Tocantins da Educação Infantil, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial aos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, e evitando retrocessos no desenvolvimento cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais das crianças;

d) buscar aproximação virtual dos docentes com as famílias, de modo a estreitar vínculos e facilitar a orientação aos pais e/ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças;

e) decidir por instrumento que promove resposta e *feedback* para as famílias, durante o período de suspensão das atividades educacionais presenciais e após o fim do isolamento social;

f) identificar e utilizar as possibilidades de tornar o contato com os pais e/ou responsáveis mais efetivo, com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível;

g) propor soluções de ensino que considerem que as crianças pequenas aprendam e se desenvolvam brincando, prioritariamente;

h) enviar material de suporte pedagógico organizado pelos docentes para as famílias e/ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar aglomerações, quando a entrega for feita na própria instituição educacional;

i) organizar estratégias e estruturarem materiais que possam orientar a família a organizar, momentos de trocas, práticas educativas e propostas de atividades, ações e brincadeiras que sejam interessantes e importantes para o desenvolvimento da criança;

j) possibilitar o uso de material disponibilizado pelo Ministério da Educação para a realização de atividades e do atendimento às crianças que frequentam instituições de Educação Infantil;

k) oferecer auxílio aos pais e/ou responsáveis que não têm fluência em Leitura, com orientações concretas, como modelos de Leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir o desenvolvimento correto da Leitura;

l) elaborar material de orientação aos pais e/ou responsáveis contendo os cuidados necessários com a higiene e a alimentação das crianças;

m) preparar orientações para a comunidade da Educação Infantil - Pré-escola no sentido de:

1. indicar atividades de estímulo às crianças, Leitura de textos pelos pais e/ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível;

2. orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e desenvolvimento;

3. promover as crianças, que estejam na última fase da Educação Infantil, independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela instituição educacional; e

4. sustentar com equilíbrio as atividades para não confundir atividades remotas com as presenciais, em termos de quantidade e complexidade, sendo que as atividades escolares não devem ultrapassar 1 (uma) hora diária diante da "tela", assim como não devem representar estresse adicional no ambiente familiar.

n) garantir que os materiais os quais forem produzidos pelas crianças, de construção de objetos, desenho ou escrita, poderão ser levados para escola na volta das atividades presenciais, seja no formato físico, fotos ou pequenos vídeos realizados de forma simples com aparelho celular, com o intuito de auxiliar os professores nesta verificação de atividades, permitindo assim um diagnóstico, para orientar o professor na continuidade do processo de desenvolvimento da criança;

o) considerarem as atividades educacionais não presenciais realizadas na Educação Infantil, em tempos de pandemia, como complementares.

A referida Resolução, nos termos indicados pelo Conselho Nacional de Educação, flexibilizou o calendário escolar da Educação Infantil, a partir da frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária obrigatória, prevista no art. 31, IV, da LDB, possibilitando, portanto, que as instituições educacionais, comprovassem a oferta de, apenas, 480 (quatrocentas e oitenta) horas de aulas, para que seja reconhecido o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para a Educação Infantil.

Neste sentido, o processo de monitoramento da situação emergencial e normas educacionais excepcionais que vem sendo adotadas durante o estado de calamidade pública e na direção das Diretrizes Nacionais para a implementação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, aprovadas por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, com base no Parecer CNE/CP Nº 19/2020, este CEE/TO:

a) acompanha a dispensa, em caráter excepcional, na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do *caput* do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

b) ratifica as recomendações exaradas na Resolução CEE/TO nº 154/2020, exceto a alínea "b", do art. 5º do Inciso I, que trata do percentual de frequência mínima para a Educação Infantil durante a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, visto que prevalece na atual circunstância, o disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, que dispensa, o controle de frequência para esta etapa de ensino.

3. MÉRITO

Diante de todas as exposições legais e normativas, ponderando que nem alunos e nem Instituições podem ficar prejudicados em decorrência de circunstância ocasionada pela Pandemia. E ainda, que todas as deliberações deste Colegiado observam, dentre outros quesitos, os princípios de finalidade, motivação, razoabilidade, interesse público e celeridade quantos aos aspectos normativos, com responsabilidades compartilhadas, entre os entes federativos, observadas as normas pertinentes, a fim de passar por esse desafio, causado pelo Novo Coronavírus - COVID-19 sem grandes danos.

Dessa forma, para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais, com garantia da equidade, tanto nos aspectos da qualidade, como também do acesso à educação na busca intensa de minimizar os impactos educacionais, causados pelo cenário Pandêmico e, assim, zelar pelo alcance dos direitos de aprendizagens dos estudantes, sem deixar para trás o desenvolvimento da criança; este Relator considera de suma importância para instituições e redes de ensino, os critérios, as orientações e diretrizes apresentadas nessa Indicação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, a Indicação é por:

a) assegurar, nos termos desta exposição, as diretrizes, critérios e orientações quanto à aprovação, retenção e transferências no ano letivo de 2020/2021, estabelecidos no item 1.3 desta Indicação;

b) dispensar, em caráter excepcional, a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996, da Educação Infantil, para as instituições e redes de ensino pública, pertencentes ao SEE/TO;

c) dispensar o controle de frequência, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996, para as atividades não presenciais da Educação Infantil;

d) ratificar as recomendações exaradas na Resolução CEE/TO nº 154/2020 para a oferta do regime especial de atividades educacionais não presenciais da Educação Básica;

e) acatar, no que couberem, as orientações contidas no Parecer CNE/CP 19/2020 e na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais Orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

II - VOTO DO RELATOR

Neste cenário de suspensão prolongada das aulas presenciais e retomada gradual das atividades educacionais, este Relator é favorável, nos termos desta Indicação, às diretrizes, aos critérios e às orientações sobre a aprovação, a retenção e a transferência no ano letivo de 2020/2021 e à desobrigação do cumprimento da carga horária mínima para a Educação Infantil, estabelecidos para as instituições e redes de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, de acordo com os fundamentos legais descritos.

É a Indicação.

Relator: Evandro Borges Arantes

III - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Tocantins vota, por unanimidade, a conclusão do Relator.

Conselheiros (as) Presentes:

Robson Vila Nova Lopes - Presidente
Evandro Borges Arantes
Hélio de Almeida Barros
Larissa Ribeiro de Santana
Muniz Araújo Pereira
Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Rosimar Mendes Silva
Thiago Franco Oliveira
Ulissesvânia Sales da Silva

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

ROBSON VILA NOVA LOPES
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

SÚMULAS DE PARECERES 407ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009245
Parecer: CEE-TO - CLN Nº 369/2020 Relator: Raimundo Nonato Pessoa da Silva Interessado: Colégio Dom Bosco - Palmas/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e do Ensino Médio - Curso Médio Básico, no município de Palmas/TO Voto do Relator: Pelo exposto, vota este Relator, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e do Ensino Médio - Curso Médio Básico, ofertados pelo Colégio Dom Bosco, situado à Quadra 202 Sul, Rua NS-B, Lote 05, Plano Diretor Sul, em Palmas, neste Estado. Esta proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009073
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 370/2020 Relator: Raimundo Nonato Pessoa da Silva Interessado: Colégio Dom Bosco Kids - Palmas/TO Assunto: Validação da oferta do Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, no município de Palmas/TO Voto do Relator: Pelo exposto, vota este Relator, favoravelmente, à Validação da oferta do Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ofertado pelo Colégio Dom Bosco Kids, situado à Quadra 704 Sul, Alameda 22, Lotes 65/69, Plano Diretor Sul, em Palmas, neste Estado. Esta proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/010035
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 371/2020 Relatora: Larissa Ribeiro de Santana Interessado: Serviço Social da Indústria: Departamento Regional do Tocantins - SESI-DR/TO - Palmas/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, referente aos 20% da carga horária ofertada de forma presencial, realizadas pelos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento, na modalidade a Distância, no município de Palmas/TO Voto da Relatora: Pelo exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, referente aos 20% da carga horária ofertada de forma presencial, realizadas pelos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento, na modalidade a Distância, do Serviço Social da Indústria: Departamento Regional do Tocantins - SESI-DR/TO, situado à Quadra 104 Sul; Rua SE 03, Lote 34 - A, Edifício Armando Monteiro Neto, 3º andar, Plano Diretor Sul, em Palmas, neste Estado. Essa proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009001
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 372/2020 Relatora: Larissa Ribeiro de Santana Interessada: Escola Raio de Luz - Taguatinga/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, no município de Taguatinga/TO Voto da Relatora: Pelo exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ofertados pela Escola Raio de Luz, situada na Avenida 12 Q. 22, Lotes 05 e 07, em Taguatinga, neste Estado. Esta proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009066
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 373/2020 Relatora: Larissa Ribeiro de Santana Interessada: Escola Futuro Feliz - Araguaína/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, no município de Araguaína/TO Voto da Relatora: Pelo exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, ofertada pela Escola Futuro Feliz, situada à Rua Falcão Coelho, nº 1251, Bairro São João, em Araguaína, neste Estado. Esta proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009576
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 374/2020 Relatora: Larissa Ribeiro de Santana Interessado: Centro Educacional Caminho Certo - Porto Nacional/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, no município de Porto Nacional/TO Voto da Relatora: Pelo exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, ofertado pelo Centro Educacional Caminho Certo, situado à Avenida Cuiabá, lotes 05, 06, 11 e 12, Bairro Vila Nova, em Porto Nacional, neste Estado. Esta proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009173
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 375/2020 Relatora: Larissa Ribeiro de Santana Interessado: Colégio Nabla e Vestibulares - Palmas/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Fundamental - Anos Finais e o Ensino Médio - Curso Médio Básico, no município de Palmas/TO Voto da Relatora: Pelo exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio - Curso Médio Básico, ofertado pelo Colégio Nabla e Vestibulares, situado à Quadra 108 norte AV NS 06 Alameda 2 Lote 4A - Plano Diretor Norte, em Palmas, neste Estado. Esta proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009004
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 376/2020 Relatora: Larissa Ribeiro de Santana Interessado: Colégio Adventista de Gurupi - Gurupi/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Médio - Curso Médio Básico, no município de Gurupi - TO Voto da Relatora: Pelo exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Médio - Curso Médio Básico, ofertado pelo Colégio Adventista de Gurupi, situado à Rua Presidente Castelo Branco, nº 2061, Quadra 219, Lote 07, Centro, em Gurupi, neste Estado. Esta proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009155
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 377/2020 Relatora: Rosimar Mendes Silva Interessada: Escola Raio de Sol - Paraíso do Tocantins/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, no município de Paraíso do Tocantins/TO Voto da Relatora: Pelo exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, ofertado pela Escola Raio de Sol, situada na Rua José Bonifácio nº 1055 e 1052, Centro, em Paraíso do Tocantins, neste Estado. Esta proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/008988
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 378/2020 Relatora: Rosimar Mendes Silva Interessado: Colégio Madre Clélia Merloni - Palmas/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, no município de Palmas/TO Voto da Relatora: Pelo exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial das atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, ofertado pelo Colégio Madre Clélia Merloni, situado à Quadra 110 Norte, Alameda 21, Lote 33, em Palmas, neste Estado. Esta proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/010002
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 379/2020 Relatora: Rosimar Mendes Silva Interessado: Colégio Albert Einstein - Palmas/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, no município de Palmas/TO Voto da Relatora: Pelo exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, ofertado pelo Colégio Albert Einstein, situado à Quadra 706 Sul, Alameda 21, HM 8, Centro, em Palmas, neste Estado. Essa proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009700
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 380/2020 Relatora: Rosimar Mendes Silva Interessado: Colégio Albert Einstein - Colinas do Tocantins/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e do Ensino Médio - Curso Médio Básico, no município de Colinas do Tocantins/TO Voto da Relatora: Pelo exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e do Ensino Médio - Curso Médio Básico, ofertados pelo Colégio Albert Einstein, situado à Rua Raul do Espírito Santo, 1074 - Centro, em Colinas do Tocantins, neste Estado. Essa proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009184
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 381/2020 Relatora: Rosimar Mendes Silva Interessado: Centro Educacional Conceito - Palmas/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Fundamental - Anos Finais e o Ensino Médio - Curso Médio Básico, no município de Palmas/TO Voto da Relatora: Pelo exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio - Curso Médio Básico, ofertados pelo Centro Educacional Conceito, situado à Rua Rio de Janeiro, QSE 12 lotes 21 e 22, Bairro Jardim Aurenny I, em Palmas, neste Estado. Essa proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/008996
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 382/2020 Relatora: Rosimar Mendes Silva Interessado: Colégio Genius - Gurupi/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Médio - Curso Médio Básico, no município de Gurupi/TO Voto da Relatora: Pelo exposto, vota esta Relatora, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Médio - Curso Médio Básico, ofertado pelo Colégio Genius, localizado na Avenida Amazonas, 1059, Centro, em Gurupi, neste Estado. Essa proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009571
Parecer: CEE/TO - CLN Nº 383/2020 Relator: Thiago Franco Oliveira Interessada: Escola Sagrado Coração de Maria - Gurupi/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, no município de Gurupi/TO Voto do Relator: Pelo exposto, vota este Relator, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ofertado pela Escola Sagrado Coração de Maria, situada à Avenida Paraná nº 1660, Centro, em Gurupi, neste Estado. Essa proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009111
 Parecer: CEE/TO - CLN Nº 384/2020 Relator: Thiago Franco Oliveira
 Interessado: Colégio Ribeiro de Castro - Palmas/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Fundamental - Anos Finais e o Ensino Médio - Curso Médio Básico, no município de Palmas/TO Voto do Relator Pelo exposto, vota este Relator, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio - Curso Médio Básico, ofertados pelo Colégio Ribeiro de Castro, situado à Quadra 103 Sul, Av. Lo-01, Lote 81, Plano Diretor Sul, em Palmas, neste Estado. Essa proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009074
 Parecer: CEE/TO - CLN Nº 385/2020 Relator: Thiago Franco Oliveira
 Interessado: Colégio Sapiens - Palmas/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para os Cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia, no município de Palmas/TO Voto do Relator Pelo exposto, vota este Relator, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos dos Cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia, ofertados pelo Colégio Sapiens, situado à Quadra 104 Norte, NE 03 nº 24, com área de 720 m², em Palmas, neste Estado. Essa proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

SGD: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/27000/009313
 Parecer: CEE/TO - CLN Nº 386/2020 Relator: Thiago Franco Oliveira
 Interessado: Colégio Interação Vozes Ativas - Palmas/TO Assunto: Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e o Ensino Médio - Curso Médio Básico, no município de Palmas/TO Voto do Relator Pelo exposto, vota este Relator, favoravelmente, à Validação da oferta de Regime Especial de atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, realizadas pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e do Ensino Médio - Curso Médio Básico, ofertados pelo Colégio Interação Vozes Ativas, Unidades I e II, que se encontram situadas: Unidade I - Quadra 102 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Lote 08 e na Av. JK; e a Unidade II - Quadra 107 Norte esquina com NS 05 S/N Loja SCD05P08I, em Palmas, neste Estado. Essa proposta é válida para o ano letivo de 2020, em decorrência das medidas protetivas para evitar o contágio do Novo Coronavírus - COVID-19. Decisão do Conselho Pleno: APROVADO.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 14 de janeiro de 2021.

ROBSON VILA NOVA LOPES
 Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2018 13010 00069
 CONTRATO Nº: 003/2018
 ADITIVO: 4º Termo Aditivo
 Nº AUTOMÁTICO DO SIAFE/TO: 19000845
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
 CONTRATADO: CLÁUDIO ROBERTO LEANDRO MARIANO
 CPF: XXX.XXX.X41-20
 OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato para a contratação de consultor individual para análise de requisitos, modelagem de novas funcionalidades, apoio ao desenvolvimento e treinamento para o sistema de gerenciamento de projetos de operações de créditos e gestão da dívida do Tocantins.
 NATUREZA DA DESPESA: 44.90.35 e 44.90.47
 FONTE DE RECURSOS: 4220008185
 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020
 VIGÊNCIA: por mais 180 (Cento e Oitenta) dias
 SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Representante Legal do contratante; Cláudio Roberto Leandro Mariano - Consultor Contratado

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 2020 25000 000241
 CONTRATO Nº: 31/2020
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CONTRATADO: ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA (Leiloeiro)
 OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro para alienação de bens apreendidos e oficiais, móveis, imóveis e ações de valores do Estado do Tocantins, decorrentes do CREDENCIAMENTO nº 001/2020, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.
 DATA DA ASSINATURA: 18/01/2021
 VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento - Antonio Carlos Volpi Santana - Leiloeiro.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 052/2020

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
 TESOUREIRO
 PROCESSO Nº 2020/1701/00.211

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 1421, de 09 de dezembro de 2019, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando aquisição de Material de Consumo e Permanente (controle remoto, capacitor, placa de rede, máquina de solda, etc), que teve como vencedoras as empresas A C ALVES DA SILVA - ME, itens 09, 10, 24, 28 e 32, no valor de R\$ 3.583,74 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), GR COMÉRCIO EIRELI - EPP, item 25, no valor de R\$ 1.619,91 (Um mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e um centavos), MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - EPP, itens 07, 08, 20, 26, 37 e 38, no valor de R\$ 4.889,00 (Quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 10.092,65 (Dez mil, noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 18 de janeiro de 2021.

LÍVIA ALVES OLIVEIRA
 Pregoeira

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN para futura, eventual e parcelada aquisição de ativos de rede (Switches, transceiver, treinamentos e outros), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por grupo, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

IV - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br/geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: (63) 3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 01/02/2021, das 8:00h à 18:00h.

Palmas, 19 de janeiro de 2021.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS - SSP para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (clorofórmio, acetoneitrila, teste rápidos para sangue oculto e outros) mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

IV - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br/geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: (63) 3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 01/02/2021, das 8:00h à 18:00h.

Palmas, 19 de janeiro de 2021.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO TOCANTINS SICS para futura, eventual e parcelada aquisição de veículos tipo camionetes mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

IV - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br/geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: (63) 3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 01/02/2021, das 8:00h à 18:00h.

Palmas, 19 de janeiro de 2021.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO SINE DIE DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2020

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público que foi prorrogada "Sine Die", a data da abertura do certame acima, que tem por objetivo a Contratação de empresa para execução de manutenção, conservação e dispositivos de segurança viária da malha Estadual, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, conforme especificado no edital e seus anexos. A prorrogação ocorre pela necessidade de respostas de impugnação ao Edital. (Processo nº 2019/38960/001474).

Palmas - TO, 18 de janeiro de 2021.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público que, em cumprimento ao Despacho de Revogação de Ata Para Registro de Preços; Parecer Jurídico nº 03/2021 exarado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos desta Pasta; Parecer "SCE" 031/2021 exarado pela Procuradoria-Geral do Estado, dos autos do processo de nº 2020/38960/000123 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, fica REVOGADA a Ata para Registro de Preços publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) Edição Nº 5.732, de 25 de novembro de 2020, empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE - EPP, CNPJ nº 37.010.127/0001-00 vencedora dos itens 01, 04, 05, 13, Lote 01 - itens 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58, Lote 02 - itens 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 67 do edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2020, assegurando o direito à ampla defesa e o contraditório dos interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso quanto a revogação, contados da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado.

Palmas/TO, 19 de janeiro de 2021.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 4/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, resolve:

REMOVER, a pedido

Art. 1º O servidor ALEXANDRE ARARIPE FERNANDES, Fonoaudiólogo, matrícula nº 48619/3, CPF: XXX.XXX.X47-99, da Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde para o Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 5/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 265/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 06 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.586, de 23 de abril de 2020, que CONCEDE férias no período 31/05/2020 a 14/06/2020 para a servidora MARLA CRISTINA BARBOSA SANTOS, Assistente Social, matrícula nº 949830/3, CPF: XXX.XXX.X61-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 6/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 266/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 06 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.586, de 23 de abril de 2020, que CONCEDE férias no período 15/06/2020 a 29/06/2020 para a servidora MARLA CRISTINA BARBOSA SANTOS, Assistente Social, matrícula nº 949830/3, CPF: XXX.XXX.X61-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 7/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora LUCIANE GARCIA GERALDO MOITINHO, Cirurgião Dentista, matrícula nº 157470/1, CPF: XXX.XXX.X68-24, na Gerência de Inspeção e Monitoramento de Serviços de Saúde, retroativo a 14 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 8/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.282, de 23 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 5.303, de 09 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cessão nº 20/2018, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins, visando à cessão de servidores;

CONSIDERANDO a Cláusula segunda do Termo de Convênio de Cessão nº 20/2018, que versa que a "Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins, segundo seu interesse e disponibilidade de pessoal, compromete-se a ceder servidores da Secretaria de Estado de Saúde para desempenharem atividades no Ministério da Saúde".

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, para o MINISTÉRIO DA SAÚDE, a servidora HARIANA CRUZ DOS ANJOS, Farmacêutico, matrícula nº 11135255/1, CPF: XXX.XXX.X01-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ônus da referida cessão será para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 9/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, resolve:

REMOVER, a pedido

Art. 1º A servidora CLAUDINEIA GUIMARÃES DOS SANTOS, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1203380/1, CPF: XXX.XXX.X71.34, do Hospital de Referência de Araguaína para o Hospital de Referência de Araguaçu, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 11/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 16/11/2020 a 30/11/2020, para o servidor JULIO CARLOS DE MEDEIROS CARVALHO, Fisioterapeuta, matrícula nº 1209272/1, CPF: XXX.XXX.X35-20, lotada no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, previstas para o período de 01/08/2020 a 15/08/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 522/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.666, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 12/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora GRACINETE DE LIMA FRUTUOSO, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 11502193/1, CPF: XXX.XXX.X51-97, para responder cumulativamente pela Gerência de Vigilância das Arboviroses, no período de 11/01/2021 a 20/01/2021, por motivo de férias, da servidora CHRISTIANE BUENO HUNDERTMARCK, Biólogo em Saúde/Gerente de Vigilância das Arboviroses - DAÍ-1, matrícula nº 1038729/3, CPF: XXX.XXX.X80-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 13/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FERNANDO BEZERRA DA MOTA, Administrador Hospitalar, matrícula nº 11455780/1, CPF: XXX.XXX.X41-72, para responder cumulativamente pela Diretoria-Geral de Unidade Porte 3 - Hospital de Referência de Gurupi, no período de 15/12/2020 a 29/12/2020, por motivo de férias, da servidora CRISTIANE COSTA UCHÔA, Administrador Hospitalar/Diretor de Unidade Porte 3 DAS-3, matrícula nº 105238/4, CPF: XXX.XXX.X01-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 14/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 01/01/2021 a 30/01/2021, para a servidora EVA ALVES DE BRITO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 883843/1, CPF: XXX.XXX.X51-91, lotada no Hospital de Referência de Araguaína, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, previstas para o período de 01/04/2020 a 30/04/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 239/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.582, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 15/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER 8 (oito) dias de férias, no período de 03/11/2020 a 10/11/2020, para a servidora ANGELA MARIA DIAS MORAIS, Cirurgião Dentista, matrícula nº 940978/2, CPF: XXX.XXX.X71-91, lotada no Hospital de Referência de Araguaína, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, previstas para o período de 23/07/2019 a 30/07/2019, suspensas pela PORTARIA Nº 659/2019/SES/SGPES/DGP/GGP, de 26 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.437, de 09 de setembro de 2019, por motivo de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 16/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 21/12/2020 a 19/01/2021, para a servidora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BRITO DA SILVA, Assessor Comissionado III, matrícula nº 213758/6, CPF: XXX.XXX.X34-49, lotada na Gerência de Avaliação e Controle, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, previstas para o período de 11/05/2020 a 09/06/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 308/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.597, de 11 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 17/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARCIA CRISTINA ALVES BRITO, Biomédico, matrícula nº 581437/2, CPF: XXX.XXX.X71-34, para responder cumulativamente pela Gerência de Doenças Transmissíveis, no período de 04/01/2021 a 18/01/2021, por motivo de férias, do servidor RHONNER MARCILIO LOPES UCHOA, Enfermeiro/Gerente de Doenças Transmissíveis, matrícula nº 592400/3, CPF: XXX.XXX.X73-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 18/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 10/12/2020 a 24/12/2020, para a servidora SUZETE SILVA DE MELO, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 11139668/1, CPF: XXX.XXX.X61-41, lotada no Hospital de Referência de Augustinópolis, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, previstas para o período de 15/06/2020 a 29/06/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 449/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.636, de 06 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 19/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 01/01/2021 a 30/01/2021, para a servidora EDLEUSA COELHO DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 917762/1, CPF: XXX.XXX.X31-91, lotada no Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo Oliveira Barros, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, previstas para o período de 01/06/2020 a 30/06/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 379/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.616, de 04 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 20/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 01/01/2021 a 30/01/2021, para a servidora MARIA APARECIDA MONTEIRO CARNEIRO BORGES, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1104896/2, CPF: XXX.XXX.X43-68, lotada no Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros em Paraíso, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, previstas para o período de 01/06/2020 a 30/06/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 379/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.616, de 04 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 21/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 01/12/2020 a 30/12/2020, para a servidora NERIS REGINA NEVES MARINHO, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 604024/2, CPF: XXX.XXX.X51-00, lotada no Hospital de Referência de Araguaína, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, previstas para o período de 01/07/2020 a 30/07/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 474/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 09 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.647, de 21 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 22/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 01/01/2021 a 30/01/2021, para a servidora MARIA DEUSA DE SOUSA MENDONÇA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 11135360/2, CPF: XXX.XXX.X91-00, lotada no Hospital de Referência de Araguaína, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, previstas para o período de 01/06/2020 a 30/06/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 408/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 04 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.626, de 22 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 24/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora WIVIANE MENDES DE SOUZANARA, Assistente Administrativo, matrícula nº 135139/2, CPF: XXX.XXX.X46-90, para responder cumulativamente pela Gerência de Processos de Qualidade da Hemorrede, no período de 11/01/2021 a 22/01/2021, por motivo de férias, da servidora NATYELE RODRIGUES DE SOUSA, Gerente de Processos de Qualidade da Hemorrede, matrícula nº 11540028/3, CPF: XXX.XXX.X31-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 25/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante o disposto da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, alterada na Lei nº 3.494, de 1º de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º LOTAR o servidor EDUARDO ZAMBALDI DA CRUZ, Cirurgião Dentista, matrícula nº 376118/1, CPF: XXX.XXX.X58-09 no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, retroativo a 03 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 26/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ISABEL CRISTINA BRITO E SILVA RIES, Fisioterapeuta, matrícula nº 512890/1, CPF: XXX.XXX.X21-53, para responder cumulativamente pela Gerência de Monitoramento e Avaliação de Atenção Primária, no período de 04/01/2021 a 15/01/2021, por motivo de férias, da servidora SYLMARA GUIDA CORREIA GLORIA, Enfermeiro/Gerente de Monitoramento e Avaliação de Atenção Primária, matrícula nº 1035908/1, CPF: XXX.XXX.X31-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 27/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa;

Considerando o art. 106, §2º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.478;

Considerando o art. 13, inciso IV, §4º, da Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.282, de 23 julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 5.303, de 09 de setembro de 2015;

Considerando a Portaria DGRT Nº 598, de 05 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.726;

Considerando as Cláusulas Primeira e Segunda, inciso I, alínea "c" e o Anexo que trata da cessão de pessoal, do Acordo de Cooperação nº 07/2020, firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde e o Município de Mateiros, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, no período de 15/11/2020 a 31/12/2021, para a Secretaria Municipal de Saúde de Mateiros, o servidor SILVIO MARCOS OLIVEIRA LIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 896175/1, CPF: XXX.XXX.X51-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 28/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º ESTABELEECER, a partir da data da publicação, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o servidor GERALDO QUEIROZ PACHECO, Médico, matrícula nº 330106/2, CPF: XXX.XXX.X96-87, lotada no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, REDISTRIBUINDO-A da seguinte forma:

20 (vinte) horas semanais no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres;

20 (vinte) horas semanais no Hospital Materno-Infantil Edmunda Aires Cavalcante - Tia Dedé em Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 29/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 01/12/2020 a 30/12/2020, para o servidor EDIVALDO CARDOZO DA COSTA, Médico, matrícula nº 923191/2, CPF: XXX.XXX.X41-20, lotada no Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros em Paraíso do Tocantins, relativas ao período aquisitivo 2019/2019, previstas para o período de 01/06/2020 a 30/06/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 379/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.616, de 04 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 30/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora GABRIELA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 867461/2, CPF: XXX.XXX.X92-04, na Assessoria de Comunicação, retroativo a 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 31/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, resolve:

REMOVER, a pedido

Art. 1º A servidora TATIANE MOREIRA CALIXTO, Enfermeiro, matrícula nº 1147994/1, CPF: XXX.XXX.X51-09, do Hospital de Referência de Alvorada para o Hospital de Referência de Gurupi, a partir de 01/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 32/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, resolve:

REMOVER, a pedido

Art. 1º A servidora JANAINA MOTA DE CARVALHO LOPES, Enfermeiro, matrícula nº 1135899/1, CPF: XXX.XXX.X16-27, do Hospital de Referência de Gurupi para o Hospital de Referência de Alvorada, a partir de 01/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 33/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.567, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus), resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias do servidor ANTONIO SHEYLO BRITO CAMPELO, Motorista, matrícula nº 510418/3, CPF: XXX.XXX.X91-20, lotada no Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros em Paraíso do Tocantins, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, previstas para o período de 01.05.2020 a 30.05.2020, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 34/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias no período de 28/12/2020 a 21/01/2021, para a servidora TAYSE DE PAULA DOS REIS SANTOS, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 11236051/1, CPF: XXX.XXX.X41-33, lotada na Gerência de Regulação do Trabalho, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, previstas para o período de 13/07/2020 a 06/08/2020, suspensas pela PORTARIA Nº 508/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.661, de 10 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

CORREGEDORIA DA SAÚDE**PORTARIA - 25/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 133/2020/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 11 de setembro de 2020, que instaurou Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa C.M.O.I. LTDA, constantes nos processos nºs: 2019/30550/009094, 2019/30550/004039, 2019/30550/000226 e 2018/30550/004243;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do memorando de nº 101/2020/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, designada pela Portaria nº 133/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOE Nº 5.684, de 14 de setembro de 2020, que teve como último ato a Portaria - 233/2020/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 11 de novembro de 2020, publicado no DOE nº 5.723, de 12 de novembro de 2020, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes nos Processos nºs: 2019/30550/009094, 2019/30550/004039, 2019/30550/000226 e 2018/30550/004243, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2021.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 26/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 134/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, que instaurou o Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas, em favor da empresa H.P.M. LTDA, constantes nos processos nºs: 2020/30550/002477, 2020/30550/002960, 2020/30550/003194, 2020/30550/003208 e 2020/30550/003585;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do memorando de nº 102/2020/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, designada pela Portaria nº 134/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOE Nº 5.684, de 14 de setembro de 2020, que teve como último ato a Portaria - 234/2020/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 11 de novembro de 2020, publicada no DOE nº 5.723, de 12 de novembro de 2020, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes nos Processos nºs: 2020/30550/002477, 2020/30550/002960, 2020/30550/003194, 2020/30550/003208 e 2020/30550/003585, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2021.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 27/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 131/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, que instaurou o Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas, em favor da empresa A.C.M.M. LTDA, constantes nos processos nºs 2020/30550/003088 e 2020/30550/003089;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do memorando de nº 105/2020/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, designada pela Portaria nº 131/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOE nº 5.684, de 14 de setembro de 2020, que teve como último ato a Portaria - 235/2020/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 12 de outubro de 2020, publicada no DOE nº 5.723, de 12 de novembro de 2020, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes nos Processos nºs 2020/30550/003088 e 2020/30550/003089, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2021.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 28/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria nº 132/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, que instaurou o Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas, em favor da empresa I.I.G.P, constantes nos processos nºs: 2020/30550/003191, 2020/30550/003206, 2020/30550/003210 e 2020/30550/005418;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do memorando de nº 106/2020/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, designada pela Portaria nº 132/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOE Nº 5.684, de 14 de setembro de 2020, que teve como último ato a Portaria - 232/2020/SES/GASEC/CORSAUD-GABCOR, de 11 de novembro de 2020, publicada no DOE Nº 5.723, de 12 de novembro de 2020, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes nos Processos nºs: 2020/30550/003191, 2020/30550/003206, 2020/30550/003210 e 2020/30550/005418, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2021.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 29/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com o art. 166, §3, da Lei nº 1.818/2007, e;

Considerando a Portaria nº 237/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 18 de Novembro de 2020, que reconduziu o Processo nº 2020/30550/002052;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Comissão

Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância COMPE I, por meio do memorando de nº 03/2021/COMPE I,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria de nº 237/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 18 de novembro de 2020, publicada no DOE nº 5.728, de 19 de novembro de 2020, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos, e apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2020.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2020/30550/005381**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Federal Nº 7.892/2013, registrar Intenção de Registro de Preços para aquisição de AQUISIÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 19 de janeiro de 2021.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE PRORROGAÇÃO SINE DIE
DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 226/2020**
site: www.comprasgovernamentais.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que foi prorrogada *Sine Die*, a data da abertura do certame acima, que tem por objeto o registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares "agulha, cateter, dispositivo intravenoso", destinados aos Hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. A prorrogação ocorre para rever o descritivo. (Processo nº 2018/30550/003362).

Palmas, 19 de janeiro de 2021.

Maurício Mattos Mendonça
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2020/31000/002366
Contrato nº: 079/2017
Termo Aditivo: 3º
Número automático do Siafe/TO: 18000314
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratado: Sérgio Dias da Costa
CPF: XXX.XXX.X31-15
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abriga a 45ª Delegacia de Polícia Civil de Colméia-TO.
Valor mensal: R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais)
Natureza da despesa: 3.3.90.36
Fonte de recursos: 0100
Data de assinatura: 04/01/2021
Vigência: 09/01/2021 à 08/01/2022
Signatários: Servilho Silva de Paiva - Secretário em Exercício
Sérgio Dias da Costa - Locador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2020/31000/002342
Contrato nº: 080/2016
Termo Aditivo: 5º
Número automático do Siafe/TO: 03101494
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratada: Maria Rizelda Florentino Correia Costa
CPF: XXX.XXX.391-91
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abriga a 5ª Delegacia de Polícia Civil, 2ª Central de Atendimento de Polícia Civil/2ª CAPC e a 2ª Delegacia Especializada de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo/2ª DEIMPO de Taquaralto/Palmas-TO.
Valor mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Natureza da despesa: 3.3.90.36
Fonte de recursos: 0100
Data de assinatura: 04/01/2021
Vigência: 09/01/2021 à 08/01/2022
Signatários: Servilho Silva de Paiva - Secretário em Exercício
Maria Rizelda Florentino Correia Costa - Locadora

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA COGER N. 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Arquiva Sindicância Decisória em virtude da não configuração de transgressão disciplinar e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 113, inciso III, 181 e 182, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO os autos de Sindicância Decisória n. 008/2020, instaurada, por intermédio da Portaria COGER nº 043, de 30 de abril de 2020, a fim de apurar os fatos noticiados por meio do Auto de Prisão em Flagrante nº 5443/2020 (E-proc nº 0017243-90.2020.8.27.2729), relativos à suposta prática de violência doméstica pelo servidor identificado pela matrícula nº 923245-2 contra sua companheira;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria Adjunta (fls. 38/39), a qual manifestou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a ausência de relação dos fatos apurados com as atribuições do cargo do servidor policial civil;

CONSIDERANDO que os fatos já foram objeto de apuração no âmbito criminal, por meio de inquérito policial e respectiva ação penal;

CONSIDERANDO o DESPACHO DE JULGAMENTO/GAB/COGER Nº 001/2021 (fls. 88/91) deste subscritor, o qual entendeu pela inexistência de nexo de causalidade entre a conduta praticada na vida privada do servidor e o exercício de suas atribuições, ou mesmo de reflexo no âmbito de suas funções, sendo, por tal motivo, alheia à competência deste Órgão Censor, conforme o art. 94, parágrafo único, da Lei n. 3.461/2019, decidindo, assim, pelo arquivamento do feito, nos termos dos arts. 182 e 175, §1º, do mesmo diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância Decisória n. 008/2020, em razão da não configuração de transgressão disciplinar;

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor por meio da Corregedoria Adjunta, fornecendo cópia desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Registre-se, publique-se e intime-se.

CUMPRA-SE.

Palmas - TO, 14 de janeiro de 2021.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

PORTARIA COGER Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto n. 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas em cópia dos autos do Inquérito Policial nº 12920/2020 (E-proc nº 0005865-09.2020.8.27.2707), encaminhada por meio Ofício nº 455/2020 - 1ª DRPC (SGD 2020/31009/077502), referentes à suposta violação de domicílio e proferimento de ameaças com arma de fogo, conduta que configura, em tese, a prática da infração disciplinar prevista no art. 98, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 3.461/2019, tendo como suposto autor o servidor policial civil identificado pela matrícula nº 863133-1;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correicional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 001/2021, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - matrícula nº: 863133-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada, em tese, no art. 98, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar Rafael Santos e Silva, matrícula n. 11644540-1, Delegado de Polícia de Civil - Corregedor Adjunto, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 14 de janeiro de 2021.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

PORTARIA COGER Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto n. 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas na Sindicância Investigativa nº 025/2019 (SGD 2019/31001/000123), referentes à suposta conduta desrespeitosa e com falta de urbanidade em diálogo com a Autoridade Policial plantonista, configurando, em tese, a prática da infração disciplinar tipificada no artigo 98, inciso III, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019, tendo como suposto autor o servidor policial civil identificado pela matrícula nº 939721-1;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correicional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 002/2021, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - Matrícula nº: 939721-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada, em tese, no artigo 98, inciso III, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar Lucélia Maria Marques Bento, matrícula n. 847292-2, Delegada de Polícia de Classe Especial - Corregedora Adjunta, designada pelo ATO Nº 699 - DSG, de 10 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5640, de 10 de julho de 2020, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 14 de janeiro de 2021.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

PORTARIA COGER N. 005, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Aplica a sanção disciplinar de suspensão ao sindicado em virtude da prática de transgressão disciplinar e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 113, III e 181 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins).

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa nº 074/2018, instaurada, por intermédio da Portaria nº 106/2018-CGPC, de 29 de outubro de 2018, a fim de apurar os fatos noticiados por meio do Memorando nº 090/2018-DERFVRA, relativos à conduta do sindicado, identificado pela matrícula nº 790257-2, o qual, supostamente, agiu de modo a aconselhar ou concorrer para o retardamento da execução de diligências determinadas por Autoridade Policial, caracterizando, em tese, a prática da infração disciplinar descrita no art. 92, II, "a", da Lei nº 1.654/2006;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria Adjunta (fls. 160/173), a qual manifestou pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO, observando as disposições da Lei nº 1.654/2006, de 06 de janeiro de 2006 (antigo Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), mais benéfica ao sindicado;

CONSIDERANDO que, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com os ditames do devido processo legal, foram produzidos elementos informativos suficientes para comprovar a prática de transgressão disciplinar pelo sindicado;

CONSIDERANDO o DESPACHO DE JULGAMENTO/GAB/COGER Nº 003/2021 (fls. 177/183) deste subscritor, o qual, após análise detalhada do feito, concluiu pela configuração da infração disciplinar em apuração, diante da presença de elementos suficientes de autoria e materialidade, resultando na aplicação da penalidade de suspensão ao sindicado, em conformidade com o disposto nos arts. 175, §1º, inciso III, 113, inciso III e 181, da Lei n. 3.461/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao servidor identificado pela matrícula nº 790257-2, em razão da prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 92, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.654/2006, com prejuízo do vencimento proporcional aos dias de suspensão, devendo o sindicado ser afastado de suas funções.

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor por meio da Corregedoria Adjunta, fornecendo cópia desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e intime-se.

CUMPRA-SE.

Palmas - TO, 15 de janeiro de 2021.

RONAN ALMEIDA SOUZA
Corregedor-Geral da Segurança Pública

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA**PORTARIA SPC Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

A SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o ATO nº 122 - NM, de 04 de fevereiro de 2020, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Estadual nº 3.421, de 8 de março de 2019 e do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial/TO nº 5.418/2019,

CONSIDERANDO o inciso XIV, do art. 119, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (Anexo Único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial/TO nº 5.418/2019), o qual dispõe que compete ao Superintendente da Polícia Científica expedir atos referentes a férias, de policiais civis e de servidores administrativos, lotados em órgãos subordinados à Superintendência da Polícia Científica,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SPC nº 067, de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.761, de 08 de janeiro de 2021, que trata das férias da servidora DALLYLA TAIS ASSUNCAO MILHOMEM FERREIRA;

Onde se lê: no período compreendido entre os dias 09/01/2021 a 23/01/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Leia-se: no período compreendido entre os dias 17/01/2021 a 31/01/2021, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Palmas/TO, 15 de Janeiro de 2021.

GEORGIANA FERREIRA RAMOS
Superintendente da Polícia Científica
Em exercício

ADETUC**PORTARIA Nº 07/2021/GABPRES/ADETUC, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato nº 19 - DSG, de 08 de janeiro de 2020, e em conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por imperiosa necessidade da prestação de serviços, a frução das férias da servidora Caroline Setúbal Nazareno Leão, matrícula nº 11597950-2, Assessor de Relações Institucionais, relativo ao período aquisitivo de 2019/2020, prevista para 11/01/2021 a 25/01/2021, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

Aldison Wiseman Barros de Lyra
Presidente

AEM**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020.**

PROCESSO: 2020 20610 000054
INTERESSADO: AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, nomeado pelo ATO Nº 196 - NM, publicado na edição nº 5.291 do Diário Oficial do Estado, de 1º de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo §2º, incisos I do art. 28 do Decreto Estadual Nº 6.046, de 10 de fevereiro de 2020, bem como pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013;

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços postais para atender as necessidades da AEM-TO;

Considerando, as informações constantes no processo administrativo nº 2020.20610.000054;

RESOLVE:

Dispensar a licitação, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS pelo Total de 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com fundamento nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas/TO, aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro de 2021.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2020/20610/000054
 CONTRATO Nº: 01/2021
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO.
 CONTRATADA: EMPRESABRASILEIRADE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
 CNPJ: 34.028.316/7883-47
 OBJETO: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POSTAIS.
 VALOR: 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
 RECURSOS: Convênio (INMETRO)
 FONTE RECURSO: 0225002608
 DATA DA ASSINATURA: 12/01/2021
 VIGÊNCIA: 60 MESES
 SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RERISON ANTONIO CASTRO - Presidente do AEM/TO
 Pela Contratada: HÉLEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO e ALAN VALTER TAVARES - Representante da Contratada

ATS**PORTARIA Nº 32/2021/GABPRES/ATS,
DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Substituto do Contrato elencado a seguir:

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO MAT.	FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO MAT.	NÚMERO DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO
GEAN CARLOS LIMA MARANHÃO Mat. 11652284-1	YURI LUCAS BARRETO FERNANDES Mat. 11680512-1	001/2021	WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro assistência em viagem internacional, por meio de disponibilização de sistema "online" automatizado via web, para atender as necessidades desta Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

Art. 2º São atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Setor Responsável para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o setor responsável para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

XI - acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, em Palmas 14 de janeiro de 2021.

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR
Presidente

TOCANTINS PARCERIAS**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 030416/19
 CONTRATO Nº: 02/2020
 CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.
 CONTRATADA: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI.
 CNPJ: 37.381.902/0001-25.
 OBJETO: Prorrogação de prazo.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 27.712,56 (Vinte e sete mil, setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Maria Raquel Barbosa Silva Meira - Representante Legal da Contratada.

DETRAN**PORTARIA/Nº 33/2021/GABPRES.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante o disposto no Ato Nº 2.513 - M, de 22 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial Nº 5.489/2019.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição da República.

CONSIDERANDO ainda que o Detran/TO utiliza servidores deste Órgão para aplicar provas de Legislação de Trânsito (LT) aos candidatos que pretendem obter a CNH em todo o território do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Aplicadores de Exames de Legislação de Trânsito, para candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no Estado do Tocantins, para o exercício de 2021, conforme disposto no art. 62, da Resolução nº 789/2020:

APLICADOR DE PROVA	LOCAL DE ATUAÇÃO	MATRÍCULA
Adrielly Nunes Gomes	Lagoa da Confusão	11192852-1
Aliclene Fialho Souza	Palmas e Todas as Ciretrants	8775044
Claudineia Bernardi	Paraiso do Tocantins	1204114-2
Cleydene Pereira de S. Rocha	Porto Nacional	11159952
Édipo Nogueira Almeida	Posto Taquaralto	11221755-5
Eida Cristina A. M. Rodrigues	Dianópolis	549580-2
Francilene Bonfim da Silva	Posto Taquaralto	1270818-1
Guete Luiz de Moraes	Colinas	73149-6
Hernizete Alencar C. Neiva	Paraiso do Tocantins	992280
Joanice Rodrigues de Sousa	Lagoa da Confusão	11226412-1
Josilene Olímpio Araújo Silva	Colinas	288942-1
Karla Daiane de S. Cavalcante	Guaraí	5502-8
Lindalva Felícia de Sousa	Augustinópolis	808791-2
Marcos Antônio Timóteo Nunes	Dianópolis	1115018
Marisvalda Rodrigues da Silva	Paraiso do Tocantins	1018507-3
Omar de Oliveira e Silva	Araguaçu	1196685-2
Ritiele Ataídes da Silva	Paraiso do Tocantins	11160624
Roberto Rivelino M. de Moura	Palmas e Todas as Ciretrants	11150629-2
Rosilene Souza Rodrigues	Palmas e Todas as Ciretrants	11160659
Sildene Pereira Amaral Aires	Porto Nacional	799510
Silvia Aires da Silva Dias	Guaraí	11160870-1
Telmia Lopes da Silva	Miranorte	679461-1
Vanusa Martins C. Gomes	Palmas e Todas as Ciretrants	7065744
Wanderleia de Melo B. Sousa	Xambioá	11237562-1

Art. 2º Dê ciência à Diretoria de Operações, Diretoria de Administração e Diretoria Técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
Presidente do Detran/TO

PORTARIA/Nº 34/2021/GABPRES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante o disposto no Ato Nº 2.513 - NM, de 22 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial Nº 5.489/2019.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a função de Examinador de Trânsito deste Órgão;

CONSIDERANDO ainda que o Detran/TO utiliza servidores de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Estado para aplicar provas de Legislação de Trânsito (LT) e prova de Direção Veicular (PD) aos candidatos que pretendem obter a CNH em todo o território do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Examinador de Trânsito deste Órgão no Estado do Tocantins, para o exercício de 2021, conforme disposto no art. 62 da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CIDADE
Acácio Lopes Lima	18524-3	Tribunal de Justiça	Palmas
Ademir Batista dos Reis	223077-1	Sec. Segurança Pública	Palmas
Adriana Machado Froes Alves	11165308-2	Detran	Gurupi
Adoneli Coelho Alves	11457678-1	Detran	Araguaína
Ageu Lopes da Silva	1009532-3	Sec. Segurança Pública	Palmas
Alexon Rodrigues De Sousa	102602-3	Detran	Araguaína
Alice Damas de Oliveira Alves	478146-1	Detran	Gurupi
Almir Dias Filho	797148	Polícia Militar	Palmas
Amélio Félix Da Cunha	488887-1	Detran	Palmas
André José Marques da Silva	362480-2	Polícia Civil	Gurupi
Anivaldo Palmeira de Souza	11141964-3	Sec. Cidadania e Justiça	Colinas
Antônio Candido De Jesus	11152494-1	Ag Toc de Reg. Controle e Fisc Serv Público	Palmas
Antônio Cardoso de Castro	1196227-1	Polícia Civil - Ciopaer	Palmas
Antônio Filho Silva Pereira	468475-4	Sec. Segurança Pública	Palmas

Antony Isaac Santana de Oliveira Marques	11180544-1	Detran	Palmas
Bruno Silva Costa	11156031-1	Detran	Araguaína
Carlos Moura Nunes	965380-3	Sec. Segurança Pública	Palmas
Cláudio Braga Pinto	584657-1	Polícia Militar	Gurupi
Cleide Noleto de Oliveira	790713-5	Sec. Estadual Saúde	Palmas
Cristiane Simas Queiroz Teles	889596-5	Detran	Palmas
Darcyrcio Saraiva da Silva	521659-3	Detran	Palmas
Dartys Tavares De Souza	51515	Polícia Militar	Palmas
Darque Ane Ribeiro dos Santos de Castro Alves	832601-1	Detran	Miracema
Donatília Freire De Castro	608900-2	Detran	Palmas
Edimar Ferreira Parente	352175-2	Procon	Palmas
Elton John Ribeiro da Silva	11238461-1	Corpo de Bombeiros Militar	Colinas
Emival Borges Aguiar	1269704-2	Detran	Gurupi
Eneida da Cruz Mousinho	8238581	Detran	Araguatins
Erik Alberto Castro Negre	11578807-1	Sec. Cidadania e Justiça	Porto Nacional
Felipe Delmondes de Brito Fontenele	1283910-2	Ciretran	Araguaína
Francisco Portes Jardim Neto	836713-6	Sec. Cidadania e Justiça	Palmas
Frederico Ribeiro dos Santos	1096850-1	Polícia Militar	Palmas
Gebson Alves dos Reis	943062-1	Detran	Palmas
Genivaldo Araújo Pinheiro	507020	Polícia Militar	Araguaína
Geovan Almeida Bezerra	746268-1	Polícia Militar	Araguaína
Geovane Barbosa Frazão	860405-1	Detran	Palmas
Geovani Ribeiro De Souza Junior	11134348-2	Detran	Palmas
Gilberto Pereira Sobrinho	641513-2	Igprev	Palmas
Gisley Alves Rocha Paiva	886091-3	Sec Segurança Pública	Palmas
Hidefonso Guedes da Costa	5517320	Polícia Militar	Araguaína
Iramar Silva Sousa	449237-1	Polícia Militar	Palmas
Iraná Rufino De Araújo Vilela	788792-1	Detran	Palmas
Ismênia Wanderley Almeida	1088602-1	Detran	Xambioá
Jader Pimenta de Barcelos	11141166-3	Sec. da Fazenda	Taguatinga
Jane Eufrásia de Oliveira Coelho	11455870-1	Detran	Araguaína
Jânio Santos da Silva	11139072-1	Detran	Palmas
João Duarte da Silva	612902	Polícia Militar	Miracema
Jocelino de Jesus	11181575-1	Detran	Guaraí
Jonas Dias dos Santos	736263-1	Polícia Militar	Araguaína
José Duarte Noleto	523917-3	Detran	Palmas
José Marcelo Cavalcante de Queiroz	11160241-1	Detran	Palmas
José Gentil da Silva Júnior	9915420	Polícia Militar - Adet	Palmas
Josélio Araújo de Sousa	924146-2	Polícia Civil - Ciopaer	Palmas
Josilene Tavares da Cunha	858575-6	Detran	Palmas
Júlio César Soares e Silva	489077-2	Detran	Colmeia
Jurandi Oliveira De Almeida	11227672-1	Detran	Palmas
Laércio Pereira De Araújo	11192518-1	Detran	Palmas
Laeson Dias Ferreira	11519690-1	Detran	Formoso Do Araguaia
Lázaro dos Santos Miranda	672819-6	Detran	Paraiso do Tocantins
Lenir Pereira Nogueira	285654-1	Secretaria de Estado da Educação	Palmas
Liciane Maia Rodrigues	905668-4	Procon	Dianópolis
Luzia Reis de Souza	11656549-1	Detran	Gurupi
Manoel Pereira de Santana	988094-2	Detran	Palmas
Manoel Pereira Reges	756158-5	Detran	Gurupi
Márcio Fernandes Coelho	11577983-1	Sec. Cidadania e Justiça	Palmas
Márcio Lopes de Souza	824528-6	Detran	Palmas
Maria dos Reis Oliveira Soares	636700-3	Detran	Palmas
Matorama Pereira da Silva	11192542-1	Detran	Palmas
Miguel Marques dos Santos	954084-4	Detran	Palmas
Naldes César Silva	8288562	Sec. Segurança Pública	Palmas
Nara Rúbia Alves Parente Nunes	762249-2	Detran	Palmas
Natan Fortes da Silva	566369-2	Detran	Miracema
Neusa Maria Ferreira Furtado	355607-1	Detran	Palmas
Norma Barros de Lima Onishi	692569-5	Detran	Colmeia
Pauliene Lopes Araújo	959264-4	Detran	Araguatins
Raimundo Vieira	306505-4	Sec. Segurança Pública	Palmas
Regis Aires gomes	946040-6	Ruralins	Porto Nacional
Regina Santos Jorge	1121340-2	Detran	Gurupi
Ronaldo Lopes Pimentel	712878-3	Agência de Tecnologia da Informação	Palmas
Sara Cristina Batista Garcia	11155760-1	Detran	Palmas
Seginaldo Pereira do Nascimento	883405-1	Polícia Militar	Palmas
Sidiney Reis de Farias	634910-1	Detran	Palmas
Tiago Raimundo Ferreira Calado	11236590-1	Detran	Guaraí
Thiago Viana Rego	767672	Sec. Segurança Pública	Paraiso do Tocantins
Valdeilson Macedo da Silva	983205-1	Polícia Militar	Palmas
Valdivino Alves Piris	1290266-1	Detran	Palmas
Vanderson Machado Correia	788020-1	Detran	Paraiso do Tocantins
Wadson Barros Coimbra	46738	Polícia Militar	Palmas
Wodo Evangelista de Medeiros	807270-3	Detran	Palmas

Art. 2º Determinar que os exames de direção veicular sejam realizados de acordo com o que estabelece o art. 14, §1º e §2º da Resolução nº 789/2020 do Contran.

Art. 3º Determinar o fiel cumprimento dos art. 12, art. 62, §1º e §2º e art. 63, Inciso IV da Resolução nº 789/2020 do Contran, bem como todas as normativas vigentes nas Resoluções, Portarias e Normativas referentes à Banca Examinadora.

Art. 4º Dê ciência à Diretoria de Operações, Diretoria de Administração e Diretoria Técnica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas-TO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
Presidente do Detran/TO

**EXTRATO DE ACORDO OPERACIONAL
E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 2020.32470.000555
ESPÉCIE: Acordo Operacional e de Cooperação Técnica
PARTES: Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - FENASEG.
OBJETO: O presente ACORDO OPERACIONAL E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a continuidade da disponibilização, pela FENASEG ao DETRAN/TO, em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado SNG, de interesse mútuo, que permite às Entidades Usuárias (instituições financeiras e demais entidades credoras) incluírem as restrições financeiras incidentes sobre veículos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, decorrentes das operações de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, respeitado o disposto na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial em 15 de janeiro de 2021 e termo final em 15 de janeiro de 2023.
VALOR: O presente Acordo Operacional e de Cooperação Técnica é celebrado sem ônus para as partes convenientes.
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000904/2021**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281, da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
QKH854/TO	07917590160	DETRAN	TO00426010	07/01/2021	07:15	5010-0
MXA4757/TO	66325560191	DETRAN	TO00332027	07/01/2021	16:35	6599-2
OLL5339/TO	38169495253	DETRAN	TO00332026	07/01/2021	16:34	6599-2
MXG5274/TO	848854081273	DETRAN	TO00323943	07/01/2021	17:16	5738-0
MXA5114/TO	00495489131	DETRAN	TO02128137	07/01/2021	11:42	5185-1
QKM4365/TO	97801127153	DETRAN	TO02128136	07/01/2021	18:05	5185-1
DCQ2818/TO	79600581134	DETRAN	TO02128132	07/01/2021	17:29	5185-1
QKG3539/TO	14405350191	DETRAN	TO02128135	07/01/2021	18:08	5185-1
QWB5705/TO	84579064100	DETRAN	TO02129183	07/01/2021	14:40	6602-0
QWB5706/TO	84579064100	DETRAN	TO02129185	07/01/2021	14:40	6645-0
QKC3386/TO	04665475105	DETRAN	TO02127738	05/01/2021	17:09	7340-0
QWF5H74/TO	60924040000909	DETRAN	TO02127736	05/01/2021	17:07	5185-2
MXE0386/TO	85383015191	DETRAN	TO02127733	05/01/2021	15:09	5185-1
QKD3039/TO	60746982364	DETRAN	TO00279629	11/01/2021	15:30	6637-1
OTP1J24/TO	61796751120	DETRAN	TO00173169	04/01/2021	17:30	7048-1
QKL8197/TO	03412516236	DETRAN	TO00279631	11/01/2021	17:24	5010-0
MWY5108/TO	06794936119	DETRAN	TO00314326	11/01/2021	16:26	5010-0
OIT8295/TO	05794193395	DETRAN	TO00332031	09/01/2021	02:40	6076-0
MWY6062/TO	02730781196	DETRAN	TO00332232	10/01/2021	16:30	6912-0
MWY6062/TO	02730781196	DETRAN	TO00332233	10/01/2021	16:30	6645-0
MV2196/TO	73215228491	DETRAN	TO00332234	10/01/2021	16:30	6599-2
MV2196/TO	73215228491	DETRAN	TO00332235	10/01/2021	16:30	5010-0
MWM6G22/TO	04923015144	DETRAN	TO00332236	10/01/2021	16:30	6599-2
OYA7069/TO	04347012110	DETRAN	TO00332237	10/01/2021	16:30	6599-2
MWU6573/TO	56684436634	DETRAN	TO00424452	11/01/2021	17:30	5550-0
OF05929/TO	03671045396	DETRAN	TO00424572	08/01/2021	20:30	6599-2
MW22444/TO	00545036127	DETRAN	TO00424573	08/01/2021	20:30	6599-2

MVY5137/TO	85995592149	DETRAN	TO00425352	09/01/2021	15:00	6599-2
MXE1080/TO	07250332155	DETRAN	TO00425575	11/01/2021	15:00	5452-5
QWB0485/TO	05900443116	DETRAN	TO00425578	11/01/2021	17:45	6653-2
QWD3G27/TO	04527740121	DETRAN	TO00425730	11/01/2021	15:36	6637-1
QK3693/TO	94695520168	DETRAN	TO00425732	11/01/2021	16:58	5010-0
QKJ3931/TO	01659896100	DETRAN	TO00425739	11/01/2021	17:10	5010-0
QDQ9F38/TO	00578294117	DETRAN	TO00425577	11/01/2021	10:35	5550-0
MWO3C91/TO	04809543994	DETRAN	TO00425576	11/01/2021	10:30	5550-0
MWV2085/TO	04813115136	DETRAN	TO00520174	11/01/2021	17:10	6912-0
MWV2085/TO	04813115136	DETRAN	TO00520175	11/01/2021	17:00	5819-4
NHC045/MA	60911202390	DETRAN	TO00520176	11/01/2021	17:45	7633-2
QKF9509/TO	48534670187	DETRAN	TO00200845	05/01/2021	00:37	5010-0
IZDE02/RS	18634133000185	AGETO	RE00375438	21/12/2020	15:51	6823-1
KCH7558/GO	11846275172	AGETO	RE00375439	21/12/2020	17:18	6823-1
OXL4139/MT	05747914000134	AGETO	RE00375440	22/12/2020	07:15	6823-1
OCH6914/MT	32768800163	AGETO	RE00370009	22/12/2020	08:30	6840-2
QHN3A00/PR	09196436000172	AGETO	RE00370010	22/12/2020	08:40	6823-1
MMJ2571/MT	8662900191	AGETO	RE00370051	22/12/2020	10:30	6823-1
KCL2437/SP	97949736887	AGETO	RE00370053	22/12/2020	12:50	6823-1
KCL2437/SP	97949736887	AGETO	RE00370055	22/12/2020	13:00	6750-0
MWK0474/GO	09577375000193	AGETO	RE00370056	22/12/2020	14:20	6840-2
MVP3413/TO	03115034113	AGETO	RE00399592	22/12/2020	16:20	6912-0
MXA5486/TO	82380171149	AGETO	RE00372126	20/12/2020	08:19	5185-2
GVG4145/TO	87115794120	AGETO	RE00372127	20/12/2020	13:37	5185-1
OLH3351/TO	07572312000119	AGETO	RE00372128	20/12/2020	13:39	7242-2
PXT1206/TO	96689285120	AGETO	RE00372129	20/12/2020	15:23	5185-1
JUU0645/TO	64321657334	AGETO	RE00372131	20/12/2020	15:49	5185-1
OLM0919/TO	93419406134	AGETO	RE00372132	20/12/2020	16:11	5185-1
OYC3142/TO	03986300112	AGETO	RE00368617	22/12/2020	17:15	7340-0
QK12776/TO	82704597120	AGETO	RE00368618	22/12/2020	17:19	7340-0
OFI1249/TO	01222730103	AGETO	RE00367668	22/12/2020	19:31	5967-0
MWK9155/TO	81524242668	AGETO	RE00367667	22/12/2020	19:00	6599-2
QKJ5382/TO	07024197102	AGETO	RE00366020	22/12/2020	11:57	5967-0
JET3410/GO	40192024191	AGETO	RE00367741	20/12/2020	10:00	6599-2
NFK8185/TO	01118588100	AGETO	RE00372133	20/12/2020	16:25	5185-1
NVO4433/GO	00385667108	AGETO	RE00372135	20/12/2020	16:34	5967-0
QKJ8979/TO	25039598220	AGETO	RE00372136	20/12/2020	16:41	5967-0
QKJ8624/TO	05745153130	AGETO	RE00372137	20/12/2020	16:40	5967-0
MWM0991/TO	69247471249	AGETO	RE00367663	20/12/2020	10:20	6858-0
PSY3727/MA	94222517291	AGETO	RE00367664	20/12/2020	11:00	7242-2
QKK0945/TO	79789552149	AGETO	RE00367665	20/12/2020	16:32	7242-2
MWT8927/TO	02789224145	AGETO	RE00368343	20/12/2020	17:30	7340-0
NSZ8612/TO	02933614103	AGETO	RE00368342	20/12/2020	16:40	7242-2
QDH4389/PA	08244496000115	DETRAN	TO01059879	20/12/2020	10:10	6556-1
OYA1767/TO	83968504100	AGETO	RE00368341	20/12/2020	16:25	7242-2
KUJ1639/TO	23691745000140	AGETO	RE00368340	20/12/2020	16:15	7242-2
KEL9622/GO	00398819114	AGETO	RE00368339	20/12/2020	11:04	7242-2
NFK8033/TO	78319730287	AGETO	RE00368338	20/12/2020	10:00	6408-0
OLK6C25/TO	57652554187	DETRAN	TO01059881	20/12/2020	10:10	6556-1
MWK3889/MA	04051977307	AGETO	RE00368337	20/12/2020	09:37	6653-1
NWJ1E62/TO	19696213115	AGETO	RE00368336	20/12/2020	09:35	7242-2
NFN0377/GO	04141165182	AGETO	RE00368337	20/12/2020	11:11	6726-1
NFN0377/GO	04141165182	AGETO	RE00368336	20/12/2020	11:11	6645-0
NFN0377/GO	04141165182	AGETO	RE00368335	20/12/2020	11:11	5185-2
MDX1729/TO	03900258104	AGETO	RE00372077	21/12/2020	14:36	7242-2
IWQ1816/SP	30593518802	AGETO	RE00372072	21/12/2020	13:41	7242-2
NFW8740/GO	15115640163	AGETO	RE00372073	21/12/2020	13:51	7242-2
MXE9292/TO	26750752000163	AGETO	RE00372068	21/12/2020	09:39	7242-2
MXB2372/TO	09249389191	AGETO	RE00180190	21/12/2020	00:01	6912-0
QWD4199/TO	00126715173	AGETO	RE00372069	21/12/2020	13:26	7242-2
JFJ9712/DF	83797564104	AGETO	RE00358525	21/12/2020	19:25	5010-0
JFJ9712/DF	83797564104	AGETO	RE00358526	21/12/2020	19:15	6599-2
JFJ9712/DF	83797564104	AGETO	RE00358529	21/12/2020	19:15	6912-0
OLH0430/TO	8369032120	AGETO	RE00372070	21/12/2020	13:28	7242-2
QKD1446/TO	22948361000105	AGETO	RE00372071	21/12/2020	13:35	7242-2
AXK7473/TO	85106151104	AGETO	RE00372074	21/12/2020	13:55	7242-2
OYA3462/TO	73347124120	AGETO	RE00372075	21/12/2020	14:29	7242-2
QKF2955/TO	19703503349	AGETO	RE00372076	21/12/2020	14:34	7242-2
QKM5683/TO	24851487000184	AGETO	RE00366937	21/12/2020	15:04	5185-1
OLH2843/TO	30955505100	AGETO	RE00366939	21/12/2020	15:06	7242-2
OLH5057/TO	80025323172	AGETO	RE00366940	21/12/2020	15:07	7242-2
HNH6172/TO	03728457116	AGETO	RE00366941	21/12/2020	15:11	7242-2
QKJ8624/TO	05745153130	AGETO	RE00366942	21/12/2020	15:13	5878-0
NLD2919/TO	45075930182	AGETO	RE00366943	21/12/2020	15:34	5185-1
OLM1H02/TO	29173299120	AGETO	RE00366936	21/12/2020	15:08	7242-2
MWN3518/TO	31072860104	AGETO	RE00366946	21/12/2020	14:10	7242-2
MXG5110/TO	96271310168	AGETO	RE00366088	22/12/2020	09:20	5045-0
KDA2233/TO	19898592168	AGETO	RE00373001	22/12/2020	09:21	5967-0
QKCS121/TO	05090433108	AGETO	RE00366089	22/12/2020	09:26	6599-2
KDD4033/TO	02432025121	AGETO	RE00366090	22/12/2020	09:46	6670-0
QZU5518/PA	61713040263	AGETO	RE00366097	22/12/2020	09:13	5967-0
QPZ0180/IMG	16670085000155	AGETO	RE00366808	22/12/2020	09:13	5967-0
QWE0391/TO	85815918172	AGETO	RE00366810	22/12/2020	09:29	7242-2
QKG2502/TO	06315534104	AGETO	RE00366812	22/12/2020	09:30	7242-2
JWB1832/TO	04078995101	AGETO	RE00366813	22/12/2020	15:42	5185-1
JWB1832/TO	04078995101	AGETO	RE00366815	22/12/2020	15:42	5185-2
MWH6365/TO	61234354187	AGETO	RE00366816	22/12/2020	15:45	7340-0

IGEPREV

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Cleone Silva Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; nos art. 37, III; 37-A, I, "b". item 4, e II; 38; no art. 54, §2º; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §2º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 1º de setembro de 2020, à companheira LUZINEIDE BALBINO DOS SANTOS, nascida em 05/05/1990 benefício de Pensão por Morte do ex-segurado CLEONE SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 1038087/1, Segundo Tenente, Referência G, com carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2020.07.211672P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter temporário, durante o período de 01/09/2020 a 31/08/2035, no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 14.548,86.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA

Presidente

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Republicada para correção

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada da segurada Silvana Batista de Araújo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 68, III, "g", "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º, o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; bem como os arts. 121, I e 122, II, da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada a segurada SILVINA BATISTA DE ARAÚJO, matrícula nº 437120/4, no Posto de Coronel, Referência H, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Especialistas, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma integral, na ordem de R\$ 28.192,78, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 4.075,78, em observância ao disposto no art. 37, XI da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.16.210869P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA

Presidente

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Republicada para Correção

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada *ex-officio* do segurado Manoel Souto dos Santos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; os arts. 121, II, e 123, I, "c", todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, 142 §3º da Constituição Federal de 1988; Constituição Estadual 1989, art. 13;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada *ex-officio* o segurado MANOEL SOUTO DOS SANTOS, matrícula nº 335852/1, na Graduação de Subtenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma proporcional a 29 anos de tempo de contribuição, aplicado o valor do subsídio da atividade de R\$ 13.888,01, ficando o benefício proporcional a ser pago na ordem de R\$ 13.425,08, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter atingido idade limite para permanência no serviço ativo militar, com base no que consta do processo nº 2020.13.211768P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA

Presidente

PORTARIA Nº 66, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Republicada para correção

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada *ex officio* do segurado Weliton Farias Maia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "b"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; os arts. 121, II, e 123, I, "c", todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º; e na Constituição Estadual 1989, art. 13;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada *ex officio* o segurado WELITON FARIAS MAIA, matrícula nº 389162/1, na Graduação de Primeiro Sargento, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma proporcional a 29 anos de tempo de contribuição, aplicado ao valor do subsídio da atividade de R\$ 11.279,55, ficando o benefício proporcional a ser pago na ordem de R\$ 10.903,57, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter atingido idade limite para permanência no serviço ativo militar, com base no que consta do processo nº 2020.13.211788P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Republicada para Correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade do segurado Francisco Moreira Sobrinho.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e III; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988; no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO, matrícula nº 149849/4, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência F, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 28 anos, 05 meses e 09 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.02.211162P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 5.020,98, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 4.079,28, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade da segurada Luiza da Conceição Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e III; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988; no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada LUIZA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, matrícula nº 875809/2, Auxiliar de Enfermagem, Padrão III, Referência L, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 16 anos, 05 meses e 11 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.02.211442P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 2.507,90, gera um benefício proporcional a ser pago na ordem de R\$ 1.374,42, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 004/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.911- NM, de 1º de agosto de 2019, publicado no D.O.E nº 5.410, de 1º de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora IONE ALVES CAMPOS MARQUES, Assistente Administrativo, matrícula nº 992310-2, CPF nº xxx.xxx.x81-00, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente do Escritório Regional de Gurupi, por motivo de férias da sua titular SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE, CPF: XXX.XXX.X61-34, Assistente Administrativo/Supervisor de Escritório Regional, matrícula nº 958697-1, no período de 19/01/2021 a 27/01/2021, e de 28/01/2021 a 01/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 18 de janeiro de 2021.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 012, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.
Republicado para correção

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e o art. 41 da Constituição Federal c/c *caput* do art. 32, inciso V, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a previsão legal de concessão de vacância do cargo público, consoante disposto no artigo 32, inciso V, da Lei Estadual nº 1.818/07;

CONSIDERANDO o teor da Decisão GAB/DPG nº 003/2021, exarada no SEI nº 21.0.000000021-0,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Assistente de Defensoria Pública, ocupado por **DANILO WENDEL MACEDO DE OLIVEIRA**, matrícula 908018-0, lotado no Núcleo Regional de Palmas, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, qual seja, Delegado de Polícia Substituto da Polícia Civil do Estado de Goiás, a partir de 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º EXONERAR a partir de 26 de janeiro de 2021, o servidor **DANILO WENDEL MACEDO DE OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral - DADP-8.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26 de janeiro de 2021.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

EDITAL Nº 008, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o critério de antiguidade para o deferimento das solicitações de remoção efetuadas pelos Defensores Públicos de 1ª Classe, nos Autos/SEI 21.0.000000002-4, TORNA PÚBLICO o resultado do concurso inaugurado pelo Edital nº 004/2021, para provimento por remoção do Órgão de Atuação abaixo especificado, fixando-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação de eventuais impugnações, a contar da publicação do presente edital, que deverão ser enviadas, mediante aviso de recebimento, para o endereço eletrônico gabinete@defensoria.to.def.br.

1	8ª Defensoria Pública de Família - Núcleo Regional da Defensoria Pública de Gurupi - TO	IWACE ANTÔNIO SANTANA
---	---	-----------------------

DADO e PASSADO nesta cidade de Palmas-TO, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

EDITAL Nº 009, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o critério de antiguidade para o deferimento das solicitações de remoção efetuadas pelos Defensores Públicos de 1ª Classe, nos Autos/SEI 21.0.000000002-4, TORNA PÚBLICO o resultado do concurso inaugurado pelo Edital nº 005/2021, para provimento por remoção do Órgão de Atuação abaixo especificado, fixando-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação de eventuais impugnações, a contar da publicação do presente edital, que deverão ser enviadas, mediante aviso de recebimento, para o endereço eletrônico gabinete@defensoria.to.def.br.

1	4ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal de Colinas - Núcleo Regional da Defensoria Pública de Guará - TO	DIANLEI GONÇALVES SANTANA
---	--	---------------------------

PUBLIQUE-SE.

DADO e PASSADO nesta cidade de Palmas-TO, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

EDITAL Nº 010, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o critério de antiguidade para o deferimento das solicitações de remoção efetuadas pelos Defensores Públicos de 1ª Classe, nos Autos/SEI 21.0.000000002-4, TORNA PÚBLICO o resultado do concurso inaugurado pelo Edital nº 006/2021, para provimento por remoção do Órgão de Atuação abaixo especificado, fixando-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação de eventuais impugnações, a contar da publicação do presente edital, que deverão ser enviadas, mediante aviso de recebimento, para o endereço eletrônico gabinete@defensoria.to.def.br.

1	3ª Defensoria Pública Cível e Atendimento à Víctima de Violência Doméstica - Núcleo Regional da Defensoria Pública de Porto Nacional - TO	SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
---	---	---------------------------------------

PUBLIQUE-SE.

DADO e PASSADO nesta cidade de Palmas-TO, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROCESSO SEI: 18.001820-5

COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO, CNPJ: 25.053.133/0001-57 e de outro lado o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO TOCANTINS - I.E.P.T.B. - TO, CNPJ: 05.910.754/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto deste acordo a união de esforços entre os partícipes para viabilizar o protesto de títulos, por meio dos serviços de recepção centralizada e eletrônica de títulos, gestão, acompanhamentos e retorno dos títulos, independentemente de prévio depósito pela ACORDANTE de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 3.408/18 e art. 1º do Provimento nº 86/19/CNJ, sem prejuízo de ajuizamento de eventual ação de execução/cobrança pela mesma.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por termo aditivo de prazo, totalizando até 60 (sessenta) meses possíveis, se houver manifesto interesse dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do encerramento, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: O presente acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no que couber.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2021-CODIL

Processo nº 10067/2020 - Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS - TO - Assunto: Aposentadoria. Nos termos do Despacho Nº 2250/2020 do Gabinete do Corpo Especial de Auditores, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32, 33 e 34 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigos 205 e 206, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, NOTIFICO A Senhora TEODORA EVANGELOS HALVANTZIS - Interessada, nos termos do referido processo, para conhecimento do assunto no Despacho acima citada, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, somente no Sistema E-Contas com endereço eletrônico app.tce.to.gov.br/sicop/, no qual terá acesso por meio de seu login que corresponde ao número do CPF e a chave de acesso ou seu certificado digital (correspondente aos presentes autos). Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5969/5878 - diligencia@tce.to.gov.br) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 7 às 13 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021, Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Yara Rocha, digitei e conferi.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**BURITI DO TOCANTINS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - TO, CNPJ Nº 25.061.722/0001-87. CONTRATADA: ÚNICA GESTÃO PÚBLICA inscrita no CNPJ nº 19.804.976/0001-45. Objeto: Planejamento de Compras Públicas, SRP e Elaboração do Termo de Referência; Padronização dos Processos Administrativos de Despesas + Suprimentos de Fundos; e Pregão Presencial e Pregão Eletrônico. Valor: R\$ 7.750,00 (Sete mil e setecentos e cinquenta reais). Vigência: O presente procedimento administrativo se findará mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, tendo sua duração até a entrega total do objeto. Lucilene Gomes de Brito Almeida - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - TO, CNPJ Nº 25.061.722/0001-87. CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI, CNPJ nº 00.732.085/0001-00. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de capa para processo para meio ambiente, administração, saúde e assistência social. Valor: R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais). Vigência: O presente procedimento administrativo se findará mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, tendo sua duração até a entrega total do objeto. Lucilene Gomes de Brito Almeida - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - TO, CNPJ Nº 25.061.722/0001-87. CONTRATADA: DATT SYSTEM, CNPJ nº 07.727.569/0001-00. Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão de *software* para contabilidade, folha de pagamento, nota fiscal eletrônica entre outros serviços de suporte. Valor: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), por um período de 02 (dois) meses. Vigência: O contrato firmado em decorrência do presente procedimento administrativo, deverá ser firmado do período de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Lucilene Gomes de Brito Almeida - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - TO, CNPJ Nº 25.061.722/0001-87. CONTRATADA: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI, CNPJ nº 03.980.665/0001-05. Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades primordiais da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins. Valor: R\$ 17.202,28 (Dezessete mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos). Vigência: O presente procedimento administrativo se findará mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, tendo sua duração até a entrega total do objeto. Lucilene Gomes de Brito Almeida - Prefeita Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TO, CNPJ Nº 14.739.198/0001-34. CONTRATADA: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI, CNPJ nº 03.980.665/0001-05. Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. Valor: R\$ 15.279,00 (Quinze mil, duzentos e setenta e nove reais). Vigência: O presente procedimento administrativo se findará mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, tendo sua duração até a entrega total do objeto. Ivonilde Gomes Portel da Cunha - Secretária de Assistência Social.

CACHOEIRINHA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira do Município de Cachoeirinha/TO, torna público que fará realizar às 08h00min do dia 01/02/2021, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 na cidade de Cachoeirinha - Tocantins, Pregão Presencial, tipo menor preço por item no sistema registro de preço, objeto Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos de acordo com as necessidades do município de Cachoeirinha/TO.

O edital Poderá ser solicitado na Rua 21 de Abril, Nº 1525, Centro, CEP: 77.915-00, Centro, na Sala da Comissão do Pregão e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, das 07h00min às 13h00min, no portal da Transparência do município no site: www.cachoeirinha.to.gov.br, [sicap-lco](mailto:sicap-lco@gmail.com) ou solicitada através do e-mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com, e ou pelo tel: (63) 3437-1248, demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO.

Cachoeirinha - TO, 19 de Janeiro de 2021.

Luana Nogueira Lopes
Pregoeira

CAMPOS LINDOS**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO DO EDITAL
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

A Câmara Municipal de Campos Lindos - TO, torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2021, objetivando a locação de veículos, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 01 de Fevereiro de 2021, às 09h00min, o edital poderá ser lido e obtido com seus anexos, no site oficial da Câmara Municipal: www.camposlindos.to.leg.br, bem como serão prestadas as informações necessárias na sala da CPL/CMCL, nos dias úteis das.

Campos Lindos - TO, 19 de Janeiro de 2021.

Lindojonso Soares Vieira
Vereador Presidente

JAÚ DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS/TO, torna público que fará realizar a publicação dos seguintes Processos Licitatórios, conforme segue abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021: Tipo: Menor Preço por Item. Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de combustíveis e derivados do petróleo para atender a frota do município de Jaú do Tocantins/TO, compreendendo a Prefeitura e os Fundos Municipais. Data: 01/02/2021, às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/FMS: Tipo: Menor Preço por Item. Aquisições parceladas de medicamentos de A a Z da linha Farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela específica, para atender aos programas sociais. Data: 01/02/2021, às 14h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021/FMS: Tipo: Menor Preço por Item. Contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de medicamentos em geral, produtos e materiais médicos odontológicos para a manutenção dos programas de saúde do município de Jaú do Tocantins. Data: 02/02/2021, às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021/FMS: Tipo: Menor Preço por Item. Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de Jaú do Tocantins. Data: 04/02/2021, às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021: Tipo: Menor Preço por Item. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lava jato e serviços de borracharia, para manutenção da frota municipal do município de Jaú do Tocantins/TO, compreendendo a Prefeitura e os Fundos Municipais. Data: 04/02/2021, às 14h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021: Tipo: Menor Preço por Item. Contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de peças, componentes e acessórios para veículos, máquinas, implementos agrícolas e execução de serviços mecânicos para a manutenção da frota municipal que compreende a prefeitura e fundos municipais. Data: 05/02/2021, às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021: Tipo: Menor Preço por Item. Contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de refeições, hospedagens e produtos de confeitaria, para manutenção das atividades, compreendendo a prefeitura e os fundos municipais. Data: 08/02/2021, às 09h00min.

Os editais e seus anexos serão disponibilizado das 08hs as 12hs junto a CPL e via e-mail: compras@jau.to.gov.br e através do portal da transparência do Município de Jaú do Tocantins - TO, no site municipal: .

Ana Paula dos Santos
Pregoeira Municipal

PONTE ALTA DO TOCANTINS**AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - SRP**

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins. CONTRATADO: Leobas & Cia Ltda - CNPJ nº 02.463.588/0001-26. OBJETO: Realinhar os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 001/2020, do Pregão Presencial nº 003/2020, para maior, dos seguintes combustíveis:

Item 1 - Gasolina comum de R\$ 4,73 para R\$ 4,97;
Item 2 - Óleo Diesel comum S 500 de R\$ 3,63 para R\$ 4,03;
Item 3 - Óleo Diesel comum S 10 de R\$ 3,66 para R\$ 4,04.
BASE LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA: a partir de 19.01.2021

Ponte Alta do Tocantins - TO, 19 de Janeiro de 2021.

Seila Azevedo Borges
Pregoeira e Presidente da CPL

SANDOLÂNDIA**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - FME
CONTRATO Nº 002/2021-CTL-FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020-FME
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NUTRICIONISTA, E PSICOPEDAGOGA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANDOLÂNDIA -TO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANDOLÂNDIA/TO.
CONTRATADO: BIANKA AIRES LACERDA; CPF sob o nº 049.617.701-08;
VALOR TOTAL: R\$ 22.866,66 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA 19/01/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DO CONTRATO**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - FMAS
CONTRATO Nº 003/2021-CTL-FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020-FMAS
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AOS RESIDENTES DE SANDOLÂNDIA - TO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO.
CONTRATADO: MARINEIDE PASSOS DE SOUZA; CPF sob o nº 810.626.991-49;
VALOR TOTAL: R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos).

EXTRATO DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - FMAS
CONTRATO Nº 002/2021-CTL-FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020-FMAS
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AOS RESIDENTES DE SANDOLÂNDIA - TO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA/TO.
CONTRATADO: JULIANABEZERRAGARCÊZ; CPF sob o nº 012.374.931-02;
ALOR TOTAL: R\$ 36.546,66 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

SANTA RITA DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 003/2021 - ADM**

APREFEITURAMUNICIPALDESANTARITADOTOCANTINS-TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 02 de fevereiro de 2021, às 08h:00m na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Tocantins, nº 150, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

O edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h:00m às 11h:00m e das 13h:00m às 17h:00m de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitasantarita@gmail.com, mais informações através do fone: (0xx63) 3365-5057.

Santa Rita do Tocantins - TO, 19 de Janeiro de 2021.

Geovanna Dias dos Santos
Pregoeira Oficial

SILVANÓPOLIS**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - ADM**

O Município de SILVANÓPOLIS - TO, torna público que fará realizar no dia 01 do mês de Fevereiro de 2021, às 08:30 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Tocantins, nº 10, Setor Aeroporto, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA ATUAR NOS PROCESSOS JUNTO AO CONTROLE INTERNO, SOB INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SILVANÓPOLIS - TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

Os editais deverão ser retirados nos sites: www.silvanopolis.to.gov.br/licitações ou junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informação através do fone: (63) 3542-1365, ou pelo e-mail: licitacaosilvanopolis@gmail.com.

Silvanópolis - TO, 19 de Janeiro de 2021.

Marcos Ribeiro da Silva
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - FME**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVANÓPOLIS - TO, torna público que fará realizar no dia 01 do mês de Fevereiro de 2021, às 07:30 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Tocantins, nº 10, Setor Aeroporto, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA ATUAR JUNTO A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOB INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVANÓPOLIS - TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

TOCANTINÓPOLIS**RETIFICAÇÃO DE EDITAIS**

No Aviso de Licitação dos Pregões Presenciais 001/2021 e 002/2021 da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis e Pregão Presencial 001/2021 do Fundo Municipal de Assistência Social, publicados no Diário Oficial do Estado nº 5.767, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021, Pág. 31, retifica as datas de aberturas conforme a seguir:

No Pregão Presencial 001/2021.

ONDE SE LÊ: Abertura dos envelopes e julgamento: dia 29/01/2021, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 08:00hs,
LEIA-SE: Abertura dos envelopes e julgamento: dia 02/02/2021, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 08:00hs.

No Pregão Presencial 002/2021.

ONDE SE LÊ: Abertura dos envelopes e julgamento: dia 29/01/2021, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 10:00hs,
LEIA-SE: Abertura dos envelopes e julgamento: dia 02/02/2021, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 10:00hs.

No Pregão Presencial 001/2021 do Fundo Municipal de Assistência Social ONDE SE LÊ: Abertura dos envelopes e julgamento: dia 29/01/2021, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 14:30hs,
LEIA-SE: Abertura dos envelopes e julgamento: dia 02/02/2021, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 14:30hs

Tocantinópolis - TO, 19 de Janeiro de 2021.

Welington Jesus Caetano da Silva
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

OSr.ANGILBERTOMATEUSDOSANTOS, CPF:383.346.150-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Bovinocultura, Outorga de recursos hídricos, Barramento com endereço Fazenda Lagoa Formosa, Gleba A (Formada pela unificação do lote nº 3 remanescente e lote nº 3º) loteamento nº 9 Rio Formoso. Formoso do Araguaia-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Arantes Derivados de Petróleo LTDA, CNPJ: 05.078.858/0001-92, torna publico que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas - ATCP, a sede localizada na Qd. Av. Filadélfia, Nº 187, Loteamento D. Nelcia, Município de Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00, que dispõe sobre Licença Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Auto Posto Santa Terezinha EIRELI, CNPJ: 33.562.638/0001-75, torna publico que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização Transporte de Cargas Perigosas - ATCP, com sede localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1270, Centro, no município de Guaraí - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00, que dispõe sobre Licença Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Décio Rocha de Souza, CPF: 554.700.413-87, torna público que requereu ao NATURATINS: LP, LI e LO para a atividade agropecuária Bovinocultura, localizada na Fazenda Cuia de Mel, Zona Rural do município de Rio Sono -TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O empreendimento: GENEZIO DO NASCIMENTO XAVIER (PEDRO MOTOS), CNPJ: 27.924.937/0001-00, torna público que requereu à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL GERENCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, as Licenças Municipais, Prévia, Instalação e Operação, para desenvolver atividade de: Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas. Endereço: Quadra ARNO 32 (305 Norte), Rua 12, Lote 26, Casa 05, Plano Diretor Norte, Palmas-Tocantins. CEP: 77.001-326. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA NEGRE, inscrito no CPF: 315.425.301-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP) para a atividade de Bovinocultura Localizado na Fazenda Caranã do Muleque, Zona Rural do Município de Monte do Carmo - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

NARIBE ALMEIDA MAIA, CPF nº 219.994.811-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) e Outorga de Água, para a Atividade de Agricultura de Sequeiro, com endereço, na Fazenda São Domingos, Matrículas 27.941, 27.942, 54.805 e 59.623, Zona Rural, Palmas-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA/TO nº 07, de 9 de agosto de 2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O empreendimento: NEWLAB ANATOMIA PATOLÓGICA EIRELI (NEWLAB ANATOMIA PATOLÓGICA). CNPJ: 27.205.300/0001-63, torna público que requereu à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL GERENCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, à Licenças Ambiental Simplificada, para desenvolver atividade de: Laboratórios de anatomia patológica e citológica. Com endereço: Quadra ARNE 12 (106 Norte), Alameda 2, S/N, Conjunto L, Lote 04, Sala 209, Edif. Palmas BUSINESS, Palmas-Tocantins. CEP: 77.006-054. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa PALMAS-TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.564.956/0001-75, torna público que requereu à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Palmas de Palmas/TO a emissão da Licença Simplificada para a atividade de garagem de veículos automotores (ônibus), a ser realizada na Av. Belo Horizonte, S/N, Quadra 13, Lote 16, Taquarussu, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa PETROLIMACOMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME CNPJ: 36.999.985/0001-58, localizada na AVENIDA ARAGUAÍNA, S/N, CENTRO, GOIATINS/TO, torna público que requereu do INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, a renovação Autorização Ambiental para o Transporte Cargas Perigosos; para a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosos no Estado do Tocantins. Responsabilidade Técnica: GRUPO AR.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa PRODUTECNICA NORTE COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 18.528.825/0001-49, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) para a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, com endereço na Quadra 812 Sul, Alameda 7, Lote 15, QI-08, S/N, CEP: 77.023-118, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, CNPJ nº 25.089.509/0001-83, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) das obras do Prolongamento do Emissário Final e Ampliação da ETE do SES de Guaraí/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/1997 e COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade. Processo sob responsabilidade técnica da Ambienger Engenharia Ambiental Ltda.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Vomir Snovarski, CPF: 412.518.220-53, proprietário das Fazendas Santa Luzia II e São Bento II, localizadas na Zona Rural do município de Dueré/TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de irrigação - agricultura. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Wolmar Haroldo Risse, proprietário do imóvel Fazenda Portela, CPF nº 407.683.829-53, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, o Licenciamento Ambiental, LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença e Operação), tendo como atividade empreendimento agropecuário no município de Barra do Ouro - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ZACARIAS PORTILHO SOARES, CPF: 195.215.701-30 torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária na FAZENDA TRÊS CORAÇÕES, constituída por parte do lote 27 do Loteamento Japão, localizada no município de Guaraí - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

*CENTRO NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 02.675.473/0001-14 - NIRE 17200259045*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA DOS SÓCIOS QUOTISTAS**

Em conformidade com o Art. 1.152, §3º CC/2002, ficam convocados os Senhores Sócios Quotistas da Sociedade CENTRO NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA para se reunirem em assembleia a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2021, com a primeira chamada às 20:00h, e em segunda chamada às 20:30h na sede social, sita na ACSU SO 40, Conjunto 02, Lotes 03 e 05, Centro, Palmas-Tocantins, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 01 - Plano de ação para 2021;
- 02 - Prestação de contas ano 2020;
- 03 - Eleição da Diretoria para o biênio 2021/2022.

Palmas - TO, 12 de Janeiro de 2021.

Dr. Paulo Henrique Duarte de Lima e Silva
Diretor Presidente

Dr. Hilton Soares da Mota
Vice Presidente